



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula 392 da Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM realizada em 11 de junho de 2026

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2026/030964-2 CONFEA

Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0458/2026 que DECIDIU em relação à Proposta CCEAGRO nº 14/2024 e à Proposta CCEEAGRI nº 11/2025:

1) Determinar ao Crea-MG que os processos referentes à Decisão Normativa nº 116/2021 recebam prévia instrução da CEAP do Regional antes de serem destinados às câmaras especializadas relacionadas.

2) Estender a determinação aos demais Regionais que têm CEAPs instituídas.

3) Determinar que a análise dos cursos e dos casos concretos não deve extrapolar o contido na Decisão Normativa nº 116/2021, tais como indeferimento em função da modalidade de ensino, da carga horária e de outras interpretações que não estejam explícitas no normativo.

Em havendo dúvidas por parte das câmaras , sugerimos discussão juntamente com a CEAP.

3.2 P2026/028359-7 CONFEA

Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0677/2026, que DECIDIU, por unanimidade:

1) **Aprovar a inserção do título de Designer de Ambientes no Sistema de Informação Confea/Crea – SIC e na Tabela de Títulos Profissionais** da seguinte forma: Título masculino: Designer de Ambientes Título feminino: Designer de Ambientes Título abreviado: Designer Amb. Grupo: Engenharia Modalidade: Civil Nível: SUPERIOR DE GRADUAÇÃO PLENA OU BACHARELADO. Código: 111-18-01 2) Facultar aos egressos oriundos dos respectivos cursos o registro no Crea. 3) Definir que esses profissionais recebam as atribuições relacionadas no art. 4º da Lei nº 13.369/2016. 4) Dar conhecimento a todos os Creas

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.1.1 Aprovados por ad referendum

5.1.1.1 Deferido(s)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.1 Alteração Contratual

5.1.1.1.1.1 J2026/037978-0 ELECNOR DO BRASIL LTDA

A empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA da cidade do Rio de Janeiro/RJ encaminha alteração contratual para análise e manifestação. I. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL DE OLÍMPIA I.1. Decidem as Sócias, por unanimidade e sem ressalvas, alterar o endereço da filial na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Rua São João, n.º 971 A, Patrimônio São João Batista, CEP: 15.400-065, para cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Rua Bela Vista, n.º 2.295, Lote n.º 43, Quadra n.º 01, Recanto Bela Vista, CEP: 15.405-372.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.1.2 J2026/034096-5 SMART CITY I EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E VIDEOMONITORAMENTO SPE LTDA

A empresa SMART CITY I EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E VIDEOMONITORAMENTO SPE LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

1- As sócias deliberam, por unanimidade, alterar o endereço da sede social da Sociedade, que passa a situar-se na RUA VERA LÚCIA FERREIRA DE MORAES, nº 1455, bairro SITIOCAS CAMPINA VERDE, município de Dourados/MS, CEP 79.816-047.

2- Ingressam no quadro societário da Sociedade, na qualidade de novas sócias, mediante cessão de quotas nos termos deste instrumento: STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, e GATTINO TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada unipessoal, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. 2.2. O ingresso das novas sócias ocorre mediante cessão onerosa de quotas, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 3ª deste Aditivo, passando ambas a integrar o quadro societário da Sociedade com todos os direitos e obrigações inerentes à condição de sócia.

3- Da CESSÃO DE QUOTAS 3.1 A sócia MOBIL MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, titular de 6.000 (seis mil) quotas representativas do capital social, totalmente subscritas e pendentes de integralização, resolve ceder e transferir, a título oneroso: a) 2.000 (duas mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, à sócia ingressante STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, que assume, a partir desta data, a obrigação de integralizá-las;

3.2. A sócia INSTALED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, titular de 4.000 (quatro mil) quotas representativas do capital social, totalmente subscritas e pendentes de integralização, resolve ceder e transferir, a título oneroso: a) 2.000 (duas mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, à sócia ingressante STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, que assume, a partir desta data, a obrigação de integralizá-las; b) 400 (quatrocentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, à sócia ingressante GATTINO TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que igualmente assume a obrigação de integralização. 3.3 A sócias MOBIL MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA e INSTALED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, declaram expressamente renunciar aos direitos de preferência na aquisição das quotas ora cedidas para as empresas ingressantes, aprovando, de forma irrevogável e irretratável, a operação societária.

3.4 Em decorrência da operação acima, a Cláusula Sétima do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: O capital social é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscritas e pendentes de integralização, a qual deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre as sócias: MOBIL MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 4.000,00. STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - R\$ 4.000,00. INSTALED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - R\$ 1.600,00 e GATTINO TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 400,00. Total R\$ 10.000,00.

As sócias deliberam, por unanimidade, destituir do cargo de Diretor Operacional o Sr. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR. Em substituição, é eleito para o cargo de Diretor Operacional, com os poderes e limitações previstos no Contrato Social consolidado, o Sr. JOSÉ ANTONIO VAZQUEZ.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais encaminhadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.1.3 J2026/034238-0 ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

A empresa ELETTRA ILUMINAÇÃO INDUSTRIAL LTDA da cidade de João Neiva/ES encaminha a 5ª e 6ª Alteração Contratual para análise e manifestação. Na QUINTA ALTERAÇÃO: Registra-se a saída da sócia KATIANE RANGEL DE JESUS, acima qualificada, da Sociedade, mediante a transferência da totalidade de 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 50.000,00, para o novo Sócio, ARCÍDIO LUIZ MAZIM. Alteração da Razão Social 2.1. O sócio resolve alterar a razão social de ELETTRA ILUMINAÇÃO INDUSTRIAL LTDA para ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. 3. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL 3.1. O Sócio decide alterar o objeto social da Sociedade. Por isso, a Sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Aluguel de andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. 4. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO E DA SEDE 4.1. O Sócio decide alterar o endereço da Sociedade que passará a ser na Avenida João Alves Motta Junior, nº 95 - Sala 201, Centro - Ibirapu/ES, Cep.: 29.670-000.

Na SEXTA ALTERAÇÃO: RESOLVE alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições que se seguem: 1. INCORPORAÇÃO DE ACERVO CINDIDO 1.1. O sócio único aprova o "PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA ELETTRA ELETRICA E METALMECÂNICA LTDA E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA POR ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA", celebrado em 01 de dezembro de 2025. 1.2. O sócio ratifica a contratação efetuada pelos Administradores da sociedade da empresa especializada MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sociedade localizada na Avenida Americano do Brasil, número 876, Setor Marista, Goiânia - GO, para a elaboração do Laudo de Avaliação do acervo patrimonial a ser vertido para a incorporadora ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. O sócio aprova a operação de incorporação pela ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA de parte do acervo cindido (cisão parcial) da ELETTRA ELETRICA E METALMECÂNICA LTDA. e autoriza o administrador da sociedade a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da incorporação, inclusive registros, arquivamentos, publicações e averbações necessários à completa regularização da operação. Como consequência da incorporação do acervo cindido, o sócio resolve elevar o capital social, que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passando a ser de R\$ 2.102.357,00 (Dois milhões, cento e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais) divididos em 2.102.357 (Dois milhões, cento e dois mil, trezentos e cinquenta e sete) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma. Em virtude do referido aumento de capital social, a Cláusula Quinta do Contrato Social passará a vigor da seguinte forma: Cláusula quinta. O capital da empresa é de R\$ 2.102.357,00 (Dois milhões, cento e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais), dividido em 2.102.357 (Dois milhões, cento e dois mil, trezentos e cinquenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país. O sócio ARCÍDIO LUIZ MAZIM - R\$ 2.102.357,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.1.4 J2026/036665-4 GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A

Trata-se do Protocolo nº **J2026/036665-4**, referente ao pedido de averbação da **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em **28 de maio de 2026**, da empresa **GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A.**

Da análise da documentação apresentada, verificam-se as seguintes deliberações:

1. **Ratificação e formalização do aumento do capital social** da Companhia, que passou de **R\$ 72.098.544,00**, dividido em **72.098.544 ações ordinárias nominativas**, para **R\$ 260.760.964,00**, dividido em **260.760.964 ações ordinárias nominativas**, mediante a emissão de **188.662.420 novas ações ordinárias**, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, permanecendo inalterada a participação societária de 50% para cada acionista.
2. **Alteração do artigo 5º do Estatuto Social**, em decorrência da atualização do capital social e da quantidade de ações representativas do capital da Companhia.
3. **Reiteração da composição da Diretoria Estatutária**, permanecendo nos respectivos cargos os administradores anteriormente eleitos, mantidos os mandatos vigentes.
4. **Reiteração da composição do Conselho de Administração**, permanecendo os conselheiros anteriormente eleitos, mantidos os respectivos mandatos.
5. **Consolidação do Estatuto Social**, incorporando as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, permanecendo inalteradas as demais disposições estatutárias.

Em análise ao presente processo, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.1.5 J2026/037694-3 SCHIMANSKI ENGENHARIA E SOLUÇÕES

A empresa SCHIMANSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA 1ª - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - A razão social passa a ser SCHIMANSKI ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA. CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - O endereço da sede da empresa passa a ser na Rua Aurélio Leonardo de Souza nº 138, Bairro Center Park, CEP 79012- 652, Campo Grande/MS. CLÁUSULA 3ª - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL - O novo objeto social passa a ser SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA ESPECÍFICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA E GÁS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS, SERVIÇOS DE PINTURAS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.1.1.1.1.6 J2026/038122-0 KELLTCH-ON SERVIÇOS

A empresa KELLTCH-ON ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

- Retirada do sócio Humberto Cintra Paulino Junior, mediante cessão da totalidade de suas 550.000 quotas, no valor de R\$ 550.000,00, ao sócio ingressante Humberto Cintra Paulino, conferindo plena, geral e irrevogável quitação.
- Ingresso do sócio Humberto Cintra Paulino, que passa a deter a totalidade do capital social da empresa, correspondente a 550.000 quotas, totalizando R\$ 550.000,00.
- Alteração da composição societária, passando a sociedade a possuir um único sócio, Humberto Cintra Paulino.
- Alteração da cláusula de administração, passando a administração da sociedade a ser exercida exclusivamente pelo sócio Humberto Cintra Paulino, com os poderes previstos no contrato social.
- Consolidação do contrato social em decorrência das alterações efetuadas.

Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.1.7 J2026/038123-8 CINTEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL

A empresa CINTEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

- Retirada da sócia Raquel Caroline Barbosa Cintra, mediante cessão da totalidade de suas 150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00, ao sócio ingressante Humberto Cintra Paulino Junior, conferindo plena, geral e irrevogável quitação.
- Ingresso do sócio Humberto Cintra Paulino Junior, que passa a deter a totalidade do capital social da empresa, correspondente a 150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00.
- Alteração da composição societária, passando a sociedade a possuir um único sócio, Humberto Cintra Paulino Junior.
- Alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio Humberto Cintra Paulino Junior, com os poderes e atribuições previstos no contrato social.
- Consolidação do contrato social em decorrência das alterações promovidas.

Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.

5.1.1.1.2 Baixa de ART

5.1.1.1.2.1 F2022/101157-3 RENATO GARBELLINI RIBEIRO

O profissional Eng. Eletricista RENATO GARBELLINI RIBEIRO requer a baixa da ART n. 1320190119577.

Considerando que o Departamento de Fiscalização do CREA-MS não conseguiu a comprovação de participação da empresa Elétrica Led, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190119577 do Eng. Eletricista RENATO GARBELLINI RIBEIRO.

5.1.1.1.2.2 F2024/071202-6 Rafael Benedetti

O profissional Eng. Eletricista Rafael Benedetti requer a baixa da ART n. 1320200017699.

Considerando as informações do profissional de que não existe contrato entre as partes, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200017699.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.3 F2024/071203-4 Rafael Benedetti

O profissional Eng. Eletricista Rafael Benedetti requer a baixa da ART n. 1320200017667.

Considerando as informações do profissional de que não existe contrato entre as partes, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200017667.

5.1.1.1.2.4 F2025/018826-5 JOÃO MARIO LOPES BENTO

Decisão n. 611/2026 CEEEM. O profissional Eng. Eletricista JOÃO MARIO LOPES BENTO requereu as baixas das ARTs n.: 1320210088085; 1320250013811; 1320220000737; 1320220081025; 1320220053693; 1320220035702; 1320220095371; 1320230114748; 1320230114142; 1320230092560. Ao analisar tais ART's listadas acima, percebeu-se que as de número n. 1320250013811 e 1320230092560 foram colocados valores baixos do serviço, apenas R\$ 0,01 (um centavo). Dessa forma, foi solicitado ao profissional que apresente cópia dos Contratos de Prestação de Serviços entre os CONTRATANTES e Profissional. Em resposta, o profissional alegou que "Conforme contato telefônico, o valor declarado na ART foi apenas simbólico, conforme prática adotada por profissionais da cidade/região. O valor cobrado pelos serviços descritos na ART seguiu o padrão de mercado. Pelo tempo transcorrido não tenho mais contato com a pessoa/empresa contratante para solicitar uma declaração com o valor correto. Desta forma, gostaria de seguir com a solicitação de baixa de ART(s) com a documentação apresentada até o momento." Porém verifica-se que na ART 1320250013811 é datada de 27/01/2025, portanto havia decorrido pouco tempo da realização da obra/serviço até a solicitação feita pelo CREA/MS para o profissional, dessa forma, não se pode admitir como justificativa o tempo transcorrido para não conseguir cumprir tal solicitação. Assim, em 02 de setembro de 2025, baixei em diligência para que o profissional João Mario Lopes Bento cumprisse o solicitado, ou seja: de apresentar cópia dos Contratos de Prestação de Serviços entre os CONTRATANTES e Profissional. Foi dado prazo de 30 dias para o cumprimento, sob pena de indeferimento da solicitação de baixa da ART. O profissional recebeu a solicitação em 10/11/2025, por meio de aviso de recebimento anexado na página 25 desse processo. Entretanto, passado o prazo não houve manifestação do profissional em questão. Quanto à ART n. 1320230092560, verifica-se que foi datada em agosto de 2023. Quanto à ART n. 1320220095371 verifica-se que a atividade declarada é a execução de manutenção, com obra/serviço de especificações de proteção e equipamentos contra incêndio na manutenção do PSCIP (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico) abrangendo hidrantes, extintores, iluminação, sinalização e outros. Tais atividades envolvem, no mínimo, conhecimentos em hidráulica aplicada ao combate a incêndio; Normas técnicas e legislação; Classificação de risco e carga de incêndio; Elaboração de plantas técnicas em sistemas hidráulicos; Manutenção e operação do sistema de bombas de recalque; testes de hidrantes. As disciplinas mínimas que talvez o capacitaria seria: Mecânica dos fluidos; Hidráulica aplicada; instalações hidráulicas prediais; hidráulica aplicada. Nota-se que tais disciplinas não constam dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de engenharia elétrica nem do curso de especialização de engenharia de segurança. Assim, o profissional não tem a atribuição para a execução das atividades que constam na ART. 1320220095371.

Decisão n. 611/2026 CEEEM. DECIDIU por: 1) INDEFERIR as baixas das ARTs n. 1320250013811 e 1320220095371; e 2) DEFERIR as baixas das ARTs n. 1320210088085, 1320220000737, 1320220081025, 1320220053693, 1320220035702, 1320230114748, 1320230114142 e 1320230092560.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.5 F2026/028126-8 Evelyse Cristina Maciel Moraes

Profissional EVELYSE CRISTINA MACIEL MORAES, requer a baixa da ART': acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada.

5.1.1.1.2.6 F2026/007230-8 RENAN NATALI SUMAN

Profissional RENAN NATALI SUMAN, requer a baixa da ART': acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada.

5.1.1.1.2.7 F2026/010160-0 CARLOS HENRIQUES QUINTAS NETTO

O profissional Eng. Mecânico CARLOS HENRIQUES QUINTAS NETTO requer as baixas das ARTs
n. 1320200051177; 1320210061407; 1320210118884; 1320220019382; 1320230067488; 1320240082278 e 1320250079922.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs
n. 1320200051177; 1320210061407; 1320210118884; 1320220019382; 1320230067488; 1320240082278 e 1320250079922.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.8 F2026/011349-7 LEONARDO DE SOUZA ROLEMBERG

Profissional LEONARDO DE SOUZA ROLEMBERG, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

5.1.1.1.2.9 F2026/030755-0 JOSÉ AUGUSTO BELOTO

O profissional Eng. Mecânico JOSÉ AUGUSTO BELOTO requer as baixas das ARTs n. 1320250038273 e 1320250055907.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250038273 e 1320250055907.

5.1.1.1.2.10 F2026/020628-2 ALEXANDRE POLTRONIERI

O profissional Eng. Eletricista ALEXANDRE POLTRONIERI requer as baixas das ARTs n. 11671221 e 11722958.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11671221 e 11722958.

5.1.1.1.2.11 F2026/023271-2 CLAUDOMIRO GOMES DE ALMEIDA

Profissional CLAUDOMIRO GOMES DE ALMEIDA, requer a baixa da ART':1320260020346.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260020346



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.12 F2026/025757-0 CRISTIANO PALOMINO CONDE

O profissional Eng. Mecânico CRISTIANO PALOMINO CONDE requer a baixa da ART n. 1320260054668.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260054668.

5.1.1.1.2.13 F2026/025763-4 Geovane Aparecido Martins Vilharga

Profissional Geovane Aparecido Martins Vilharga, **requer a baixa da ART':** 1320260041327.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260041327.

5.1.1.1.2.14 F2026/027212-9 JEAN PIERRE ADAMS

O profissional Eng. Eletricista JEAN PIERRE ADAMS requer a baixa da ART n. 1320240127104, sendo contratante a empresa G H PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, referente a microgeração distribuída na cidade de Chapadão do Sul-MS.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando o contrato de serviço apresentado entre as partes Eng. Eletricista JEAN PIERRE ADAMS e a empresa G H PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240127104. Solicitamos, ainda, que o Departamento de Fiscalização do CREA-MS verifique a atuação da empresa G H PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, na região de Chapadão do Sul-MS.

5.1.1.1.2.15 F2026/028273-6 MUNIR RADISAMIL JABER

O profissional Eng. Eletricista - Eng. Civil - Eng. de Seg. do Trabalho MUNIR RADISAMIL JABER requer as baixas das ARTs n. 1320260021361, 1320260030756, 1320260031598, 1320260031607, 1320260031623, 1320260032141, 1320260032295, 1320260034783, 1320260034792 e 1320260034800.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320260021361, 1320260030756, 1320260031598, 1320260031607, 1320260031623, 1320260032141, 1320260032295, 1320260034783, 1320260034792 e 1320260034800.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.16 F2026/028280-9 Leandro da Silva

O profissional Eng. Mecânico Leandro da Silva requer a baixa da ART n. 1320260040061, **Execução de montagem Estruturas -> Estruturas Metálicas -> de estrutura metálica para edificação 75,0000 metro quadrado (m²)**

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260040061.

5.1.1.1.2.17 F2026/028619-7 LUIZ FERNANDO LEMOS

O profissional Eng. Eletricista LUIZ FERNANDO LEMOS requer a baixa da ART n. 1320250139820.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250139820.

5.1.1.1.2.18 F2026/029157-3 OSCAR TILLERIA RAMIREZ

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho OSCAR TILLERIA RAMIREZ requer a baixa da ART n. 1320250163607.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250163607.

5.1.1.1.2.19 F2026/031220-1 Maurício de Paula Garcia

O profissional Eng. Eletricista Maurício de Paula Garcia requer a baixa da ART n. 1320260055198.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260055198.

5.1.1.1.2.20 F2026/030263-0 MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI

O profissional Eng. Físico MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI requer as baixas das ARTs n. 1320210103747, 1320210106226 e 1320210108562.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210103747, 1320210106226 e 1320210108562.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.21 F2026/029572-2 ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA

O profissional Eng. Eletricista ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA requer as baixas das ARTs n. 1320230045317, 1320240033584, 1320240065309, 1320240074074, 1320240078287, 1320240089284 e 1320240131899.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230045317, 1320240033584, 1320240065309, 1320240074074, 1320240078287, 1320240089284 e 1320240131899.

5.1.1.1.2.22 F2026/029573-0 ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA

O profissional Eng. Eletricista ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA requer as baixas das ARTs n. 1320250012829, 1320250041706, 1320250059868, 1320250069789, 1320250075067 e 1320250132212.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250012829, 1320250041706, 1320250059868, 1320250069789, 1320250075067 e 1320250132212.

5.1.1.1.2.23 F2026/030040-8 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O profissional Eng. de Controle e Automação MARCELO SCATOLIN QUEIROZ requer a baixa da ART n. 1320260051512.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260051512.

5.1.1.1.2.24 F2026/030157-9 EMMANUEL MARINHO DE QUEIROZ FILHO

O profissional Eng. Eletricista EMMANUEL MARINHO DE QUEIROZ FILHO requer as baixas das ARTs n. 004245002000003; 004245004000001; 004245004000002; 11006774; 11050415.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 004245002000003; 004245004000001; 004245004000002; 11006774; 11050415.

5.1.1.1.2.25 F2026/030264-8 Matheus Oliveira Gallego

O profissional Eng. de Controle e Automação Matheus Oliveira Gallego requer a baixa da ART n. 1320260039404.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260039404.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.26 F2026/030269-9 Isabel Chaves de Freitas

A profissional Eng^a Eletricista Isabel Chaves de Freitas requer as baixas das ARTs n. 1320250096029; 1320250096701; 1320250106419; 1320250132498 e 1320250132500. A profissional possui ART de cargo e função pela COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª REGIÃO MILITAR.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250096029; 1320250096701; 1320250106419; 1320250132498 e 1320250132500.

5.1.1.1.2.27 F2026/030336-9 Lincon Rafael Custodio Cobaixo

O profissional Engenheiro Eletricista Lincon Rafael Custódio Cobaixo, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320260034699. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320260034699, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Lincon Rafael Custódio Cobaixo.

5.1.1.1.2.28 F2026/030798-4 REGINALDO ALVES ROMANO

O profissional Tecnólogo em Telecomunicações Reginaldo Alves Romano, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250018061, 1320250049561, 1320250072381 e 1320250096487. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250018061, 1320250049561, 1320250072381 e 1320250096487, em nome do profissional Tecnólogo em Telecomunicações Reginaldo Alves Romano.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.29 F2026/032228-2 GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES

O profissional Engenheiro Eletricista Glauber Espessoto da Silva Fernandes, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250043258. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250043258, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Glauber Espessoto da Silva Fernandes.

5.1.1.1.2.30 F2026/033586-4 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260011756 e 1320260020795. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320260011756 e 1320260020795, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho.

5.1.1.1.2.31 F2026/033605-4 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O profissional Engenheiro Eletricista Renon Queiroz de Aquino, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240094200, 1320240094875, 1320240095177, 1320240095719, 1320240096291, 1320240098050, 1320240098292, 1320240098909, 1320240102681 e 1320240103463. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240094200, 1320240094875, 1320240095177, 1320240095719, 1320240096291, 1320240098050, 1320240098292, 1320240098909, 1320240102681 e 1320240103463, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Renon Queiroz de Aquino.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.32 F2026/036440-6 GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES

Profissional GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

5.1.1.1.2.33 F2026/034276-3 Geovane Aparecido Martins Vilharg

O profissional Engenheiro Eletricista Geovane Aparecido Martins Vilharg, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260060880. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320260060880, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Geovane Aparecido Martins Vilharg.

5.1.1.1.2.34 F2026/034779-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320260044060.

Considerando as informações do profissional, estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260044060.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.35 F2026/035009-0 Leandro da Silva

Profissional LEANDRO DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320260042130

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260042130

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260042130

5.1.1.1.2.36 F2026/035223-8 Fabio José Roseira

Profissional FABIO JOSÉ ROSEIRA, requer a baixa da ART':1320260046150

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260046150.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260046150.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.37 F2026/035330-7 JOSÉ AUGUSTO BELOTO

Profissional JOSÉ AUGUSTO BELOTO, requer a baixa da ART':1320250068806..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250068806...

5.1.1.1.2.38 F2026/035340-4 Henrique Oliveira Coimbra

Profissional HENRIQUE OLIVEIRA COIMBRA requer a baixa das ART:s acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART:s acima citadas.

5.1.1.1.2.39 F2026/035341-2 Henrique Oliveira Coimbra

Profissional HENRIQUE OLIVEIRA COIMBRA requer a baixa da ARTs acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ARTs acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.40 F2026/035346-3 ITAMAR SILVA TELES

O Profissional ITAMAR SILVA TELES, requer a baixa da ART': 1320260052176,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260052176.

5.1.1.1.2.41 F2026/035365-0 Victor Hugo Monghini

Profissional VICTOR HUGO MONGHINI, requer a baixa da ART: acima citada..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada..

5.1.1.1.2.42 F2026/035366-8 Victor Hugo Monghini

Profissional VICTOR HUGO MONGHINI, requer a baixa da ART': acima citado.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.43 F2026/035367-6 Victor Hugo Monghini

Profissional VICTOR HUGO MONGHINI, requer a baixa da ART': acima citado.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citado.

5.1.1.1.2.44 F2026/035374-9 Janaína Luiz Ramires

A Profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRES, requer a baixa da ART':1320240009313..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240009313.

5.1.1.1.2.45 F2026/035375-7 Janaína Luiz Ramires

A Profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRES, requer a baixa da ART':1320220137550

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240009313.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.46 F2026/035376-5 Janaína Luiz Ramires

A Profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRE, requer a baixa da ART':1320220056807.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220056807.

5.1.1.1.2.47 F2026/035377-3 Janaína Luiz Ramires

A Profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRE, requer a baixa da ART':1320220128794.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220128794.

5.1.1.1.2.48 F2026/035378-1 Janaína Luiz Ramires

Profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRE, requer a baixa da ART':1320240063618.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240063618.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.49 F2026/035379-0 Janaína Luiz Ramires

Profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRE, requer a baixa da ART':1320220128472.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220128472.

5.1.1.1.2.50 F2026/035380-3 Janaína Luiz Ramires

Profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRE, requer a baixa da ART':1320210105594.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210105594.

5.1.1.1.2.51 F2026/037659-5 Daniele Buytendorp Bizarro

Profissional DANIELE BUYTENDORP BIZARRO, requer a baixa da ART': 1320220130013

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220130013.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.52 F2026/035757-4 CARLOS EDUARDO TOFANO DE OLIVEIRA

Profissional CARLOS EDUARDO TOFANO DE OLIVEIRA., requer a baixa da ART':1320260025496

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260025496.

5.1.1.1.2.53 F2026/037723-0 Lincon Rafael Custodio Cobaixo

Profissional EDUARDO FREITAS RODRIGUES, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

5.1.1.1.2.54 F2026/036430-9 Lucilo Wagner Ratier Achar

Profissional LUCILO WAGNER RATIER ACHAR, requer a baixa da ART': 1320260036242

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260036242.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.55 F2026/036432-5 JOSÉ AUGUSTO BELOTO

Profissional JOSÉ AUGUSTO BELOTO, requer a baixa das ARTs: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas.

5.1.1.1.2.56 F2026/036623-9 BRUNO ALVES BENANTE

Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320260038322

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260038322

5.1.1.1.2.57 F2026/036624-7 BRUNO ALVES BENANTE

Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320260028018

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260028018.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.58 F2026/036729-4 ITAMAR SILVA TELES

Profissional ITAMAR SILVA TELES, requer a baixa da ART': acima citada

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada

5.1.1.1.2.59 F2026/036839-8 ABDIMAR MORENO ALVES

Profissional ABDIMAR MORENO ALVES, requer a baixa das ARTs: acima citadas.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas..

5.1.1.1.2.60 F2026/037280-8 GLENIO RUDNEI FRAGA

O Profissional GLENIO RUDNEI FRAGA, requer a baixa da ART: acima citada.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.61 F2026/037319-7 BRUNO ALVES BENANTE

Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320260074713.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260074713

5.1.1.1.2.62 F2026/037576-9 Willian Sarate de Oliveira

Profissional WILLIAN SARATE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320260078021

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260078021.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.2.63 F2026/038423-7 JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO

Profissional JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

5.1.1.1.2.64 F2026/038644-2 JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO

Profissional JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO, requer a baixa da ART': acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada.

5.1.1.1.2.65 F2026/038748-1 JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO

Profissional JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO, requer a baixa da ART': acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada.

5.1.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.3.1 F2025/057144-1 FRANCISCO DA SILVA BAIÃO

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho FRANCISCO DA SILVA BAIÃO), requer a baixa da ART nº: 1320250121489 e o registro do Atestado Técnico, emitido em 12/04/2025 pela Empresa Contratante S&S TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 15/02/2001, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/11/2024 a 12/02/2025.

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do alíneas f, g, h, i, j do Art. 33, do Decreto n. 23.569/33, Art 1º da Res. 78/52 e Res. 96/54 do Confea e do Art. 4º da Res. 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Sr. GUILHERME FORNARI DREYER está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o Sócio Proprietário da Empresa(S&S TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA) emitente do Atestado, conforme consta no Cartão de CNPJ n. 03.239.930/0001-90 pesquisado em 17/06/2026 no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/qsq>;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250121489 e pelo deferimento do registro do Atestado Técnico, emitido em 12/04/2025 pela Empresa Contratante S&S TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA, em favor do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho FRANCISCO DA SILVA BAIÃO e da Empresa Contratada PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.2 F2025/057367-3 FRANCISCO DA SILVA BAIÃO

Requer o Eng. Eletric. FRANCISCO DA SILVA BAIÃO, baixa de ARTs e registro de atestado referente aos serviços de dimensionamento, elaboração de projeto e execução de instalação de usina fotovoltaica em Campo Grande - MS.

Os serviços foram executados pela empresa Phoenix Prestadora de Serviços Ltda. pela qual o profissional responde tecnicamente, para O R Guimarães EIRELI EPP, conforme contrato firmado entre as partes no valor de R\$41.793,50, executado no período de 04/03/2024 à 28/03/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as exigências solicitadas, manifestamo-nos pelo deferimento do registro do atestado, e da baixa das ARTs.

5.1.1.1.3.3 F2026/034714-5 LUCAS RODRIGUES DE FARIA

O profissional Engenheiro Mecânico Lucas Rodrigues de Faria, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260061650, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Companhia de Gás do estado de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260061650, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Lucas Rodrigues de Faria.

5.1.1.1.3.4 F2026/003732-4 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Trata-se do Processo nº F2026/003732-4, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicações e Eng. de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, referente ao pedido de baixa da ART nº 1320250101950, com registro de atestado emitido em 12 de janeiro de 2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, em que se exigiu a apresentação de cópia do contrato ao qual se vinculam as ARTs objeto do pedido, a reapresentação das ARTs relacionadas ao pleito em versão integral e legível, bem como esclarecimentos acerca da juntada de ARTs de profissionais terceiros que citam o Contrato nº 30/2023 e do TRT CRT 01 nº CFT2505096725, relativo a Técnico em Mecânica.

Considerando que, em resposta encaminhada em 19/06/2026, o interessado declarou ter anexado cópia do Contrato nº 035/2024, bem como as ARTs cuja baixa se requer, atendendo aos itens referentes à comprovação do vínculo contratual e à legibilidade das ARTs relacionadas ao pleito.

Considerando que, quanto às ARTs de profissionais terceiros, o interessado esclareceu que foram juntadas em razão de o atestado emitido pela Secretaria de Estado de Educação contemplar tanto serviços pertinentes ao Engenheiro Eletricista quanto serviços afetos ao Engenheiro Civil, justificando a presença de profissionais de modalidades distintas no mesmo documento de atesto.

Considerando que o interessado esclareceu, ainda, que houve equívoco material no lançamento do número do contrato em algumas ARTs, nas quais teria sido digitado o número do Edital da Concorrência nº 030/2023 em vez do Contrato nº 035/2023, destacando, todavia, que as ARTs do requerente e as ARTs de terceiro fazem referência ao Processo Administrativo nº 29/028.115/2023, elemento que permite a correlação documental com a mesma obra/serviço.

Considerando que, quanto ao TRT CRT 01 nº CFT2505096725, o interessado justificou sua juntada em razão de o item 18.01.01 do atestado referir-se à instalação de plataforma elevatória, tendo entendido ser necessária a demonstração de profissional habilitado para a referida parcela de serviço.

Considerando que o TRT CRT 01 nº CFT2505096725 identifica o Técnico em Mecânica PEDRO CANDIDO DE ALMEIDA como responsável técnico pela fabricação e instalação de plataforma elevatória cabinada, marca Rigna, modelo Amazonas-HD, com torre metálica, 02 paradas, nº de série 002698/2025, constando como contratante a empresa NCG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, documento que guarda pertinência com a justificativa apresentada pelo requerente quanto à parcela mecânica constante no atestado.

Considerando que a ART principal apresentada nos autos identifica o requerente como Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicações e Engenheiro de Segurança do Trabalho, vinculado à empresa NCG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo como contratante a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, referente à reforma geral na SED, com atividades técnicas relacionadas à rede elétrica, SPDA, instalações elétricas em baixa tensão e atestado de conformidade.

Considerando que a documentação complementar apresentada permite superar as dúvidas que motivaram a diligência, especialmente quanto à vinculação contratual, legibilidade das ARTs, pertinência das ARTs de terceiros e justificativa de juntada do TRT, possibilitando a análise do acervo de forma individualizada, conforme a responsabilidade técnica efetivamente assumida pelo requerente.

Considerando, por fim, que, embora o atestado contemple atividades de diferentes modalidades profissionais, o registro do acervo técnico-profissional do interessado deve ficar restrito às atividades compatíveis com suas atribuições profissionais, especialmente aquelas relacionadas à Engenharia Elétrica, Telecomunicações e Segurança do Trabalho, excluídas as parcelas atribuídas a profissionais de outras modalidades, como Engenharia Civil e Mecânica, quando não compatíveis com sua habilitação.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na última diligência, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320250101950 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 12 de janeiro de 2026 pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, referente aos serviços executados pela empresa NCG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, em



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

favor do Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicações e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA e da empresa executora NCG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho Regional, ficando o acervo técnico-profissional restrito às atividades compatíveis com as atribuições do interessado, excluídas as atividades de outras modalidades profissionais eventualmente constantes no atestado.

5.1.1.1.3.5 F2026/009031-4 MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO

O Profissional interessado (Eng. Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO), requer a baixa da ART nº: 1320250142056 (Corresponsável à ART n. 1320250141063) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/02/2026, pela Empresa Contratante CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL-CBMMS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PARISI & CIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia da NF-e n. 2.357 emitida em 05/05/2025 no valor de 290.000,00 cuja Natureza de Operação foi doação ou brinde e, portanto, não havendo um Contrato celebrado entre as partes;

Considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo de Sistema Fotovoltaico OFF-GRID, lavrado em 14/11/2025, contendo a descrição completa dos serviços executados, devidamente assinado pelas partes, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Atestado supra;

Considerando que o Profissional interessado, passou a ser o Responsável Técnico pela Empresa Contratada à partir da data de 09/07/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/05/2025 à 01/12/2025;

Considerando que o Profissional interessado, possui a Formação de Eng. Eletricista, sendo detentor das atribuições do artigo 9º na íntegra da Resolução n. 218/73 do Confea e, por força de mandado de segurança nº 0000383-05.2017.403.6000 terá o artigo 8º na íntegra da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que o Atestado supra, está assinado pelo Sr. ADRIANO NOLETO RAMPAZO – CEL QOBM e Subcomandante-Geral do CBMMS e pelo Engenheiro Mecânico LUCAS DE CAMPOS SALDANHA – 2º TEN QOEBM, ambos com vínculo empregatício com o CBMMS (Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul), conforme consulta realizada em 09/06/2026 no Portal Transparência dessa entidade pública (site <https://www.transparencia.ms.gov.br/#!/Servidores>);

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250142056 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/02/2026, pela Empresa Contratante CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL-CBMMS, em favor do Eng. Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO e da Empresa Contratada PARISI & CIA LTDA, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.6 F2026/022988-6 DANIEL AUGUSTO DE FREITAS DAMAS

O profissional Eng. Eletricista DANIEL AUGUSTO DE FREITAS DAMAS requer a baixa da ART n. 1320240164600 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa ELECENOR DO BRASIL LTDA., serviço realizado na localidade: BR - 262 Zona Rural S/N - Km 515 Ladário - MS - CEP: 79.370-000; Rodovia MS 359 - Área Rural - Distrito Industrial S/N Ladário - MS CEP: 79.370-000, período de execução da obra início: 20/10/2024 Término: 05/12/2025.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240164600 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., composto de 27 (vinte e sete) folhas. Com restrição aos serviços realizados na área de engenharia civil.

5.1.1.1.3.7 F2026/023009-4 GUILHERME VASCONCELLOS MARCELINO

O profissional Eng. Eletricista GUILHERME VASCONCELLOS MARCELINO requer a baixa da ART n. 1320250023410 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa ELECENOR DO BRASIL LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250023410 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A, composto de 27 (vinte e sete) folhas. Com restrição em atividades na área de engenharia civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.3.8 F2026/023014-0 TIAGO LUIZ SOUZA BRITO DA SILVA

O profissional Eng. Eletricista - Eng. Civil - Eng. de Seg. do Trabalho TIAGO LUIZ SOUZA BRITO DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320250064787 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250064787 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A, composto de 27 (vinte e sete) folhas.

5.1.1.1.3.9 F2026/024999-2 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O Profissional Interessado(Engenheiro Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ), requer a Baixa da ART nº: 1320260052802(Parcial) e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido em 12/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LUCAS V. NOGUEIRA & LUIS P. DE C. VARGAS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando a cópia do Contrato no valor de R\$ 511.783,27, ART principal nº 1320260039589 registrada em 23/03/2026 sobre o referido Contrato, Ata de Registro de Preço nº 006/2026, Ordem de Execução de Serviços e um novo Atestado com as devidas correções.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 30/01/2026, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 23/03/2026 a 16/04/2026.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/1973 do Confea, exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz e igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, a Engenheira Civil Beatriz Aparecida do Carmo Silva, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320260071807 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260052802 (Parcial) e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido em 12/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, em favor do Engenheiro Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ e da Empresa Contratada LUCAS V. NOGUEIRA & LUIS P. DE C. VARGAS LTDA, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.10 F2026/028847-5 FABRICIO PEREIRA MOTA

O profissional Engenheiro Eletricista Fabricio Pereira Mota, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260053741, com posterior registro do atestado de qualificação técnica, fornecido pela pessoa jurídica Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico. Em análise a documentação do processo, verificamos que na ART nº 1320260053741 o período de execução dos serviços/obra registrado é de 18/11/2025 a 18/11/2026. Consta ainda no atestado de qualificação técnica apresentado, que a prestação dos serviços é na obra da Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, sendo que no mesmo não consta o período de execução. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato referente aos serviços/obra descrito na documentação apresentada. - Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que no atestado de qualificação técnica apresentado, consta que a prestação dos serviços é na obra da Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, e não cita o período de execução dos mesmos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260053741, com posterior registro do atestado de qualificação técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Fabricio Pereira Mota.

5.1.1.1.3.11 F2026/030036-0 EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA), requer a Baixa da ART nº: 1320220033383, 1320220121238 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/06/2026, pela Empresa Contratante Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Idealnet Produtos Eletrônicos e Teleinformática Ltda - EPP, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado, cumpriu a diligência apresentando um novo Atestado com as devidas correções.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 13/01/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 05/01/2022 a 06/12/2022;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Eletricista, sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Sr. Egon Leon Dadalt, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220033383 e da ART nº: 1320220121238 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/06/2026, pela Empresa Contratante Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em favor do Eng. Eletricista Euclides Quandt de Oliveira e da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Contratada Idealnet Produtos Eletrônicos e Teleinformática Ltda - EPP, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.12 F2026/030221-4 Wellington Martins Seizer

O profissional Engenheiro Eletricista Wellington Martins Seizer, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260055681, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Saúde de Aral Moreira. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260055681, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Wellington Martins Seizer.

5.1.1.1.3.13 F2026/034455-3 DIEGO HENRIQUE FRANCO

O profissional Engenheiro de Computação Diego Henrique Franco, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260068255, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Ladário. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato referente aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260068255, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro de Computação Diego Henrique Franco.

5.1.1.1.3.14 F2026/033482-5 MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO

Trata-se do Processo nº F2026/033482-5, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO, referente à ART nº 1320260063608, corresponsável à ART nº 1320260063468, vinculada ao fornecimento, instalação e comissionamento de Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS 250 kW, relacionado aos processos PRC-CD-2025-00277 e PRC-SD-2026-00812, tendo como contratante o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e como empresa executora PARISI & CIA LTDA.

Considerando que a ART nº 1320260063608 identifica o interessado como Engenheiro Eletricista, RNP nº 1314075373, registro profissional MS18996, vinculado à empresa PARISI & CIA LTDA, tendo como contratante o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com valor de R\$ 1.077.063,49, data de início em 23/01/2026 e previsão de término em 19/05/2026.

Considerando que a ART registra atividades técnicas de execução de instalação em Eletrotécnica, abrangendo banco de baterias, com quantitativo de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

250,0000 kW, transformador de potencial para equipamentos especiais, com quantitativo de 300,0000 kVA, e quadro de comando, com quantitativo de 2,0000 unidades, em compatibilidade com o objeto técnico pretendido para registro do acervo.

Considerando que o processo havia sido objeto de nova diligência interna, na qual se exigiu, em síntese, a apresentação dos contratos ou instrumentos contratuais correspondentes aos processos PRC-CD-2025-00277, no valor de R\$ 1.030.000,00, e PRC-SD-2026-00812, no valor de R\$ 47.063,49, bem como atestado retificado, com referência aos instrumentos de contratação e documentos fiscais, quantitativos técnicos compatíveis com a ART, identificação dos responsáveis técnicos e identificação completa do signatário/emitente.

Considerando que, em resposta à diligência, foi informado que o documento Ordem de Compra OC-SENAI-2026-02766-1 contém cláusulas contratuais, tendo sido juntado, ainda, atestado retificado/reemitido pelo SENAI, com assinatura eletrônica do Diretor Regional Rodolpho Caesar Mangialardo, acompanhado de manifesto de assinaturas e código de validação, o que confere rastreabilidade formal ao documento apresentado.

Considerando que constam nos autos as Ordens de Compra relacionadas aos processos indicados no atestado, notadamente a OC-SENAI-2026-00120-1, vinculada ao processo PRC-CD-2025-00277, datada de 23/01/2026, no valor total de R\$ 1.030.000,00, referente ao Sistema de Armazenamento de Energia – BESS e transformadores/autotransformadores, bem como a OC-SENAI-2026-02766-1, vinculada ao processo PRC-SD-2026-00812, no valor de R\$ 47.063,49, relativa a serviços de manutenção elétrica.

Considerando que também constam nos autos documentos fiscais correlatos, incluindo a NF-e nº 2.948, no valor de R\$ 1.030.000,00, referente ao BESS Bateria Sungrow ST255CS-2H e autotrafo trifásico 150 kVA, bem como NFS-e nº 333, no valor de R\$ 47.063,49, referente a serviços associados ao objeto, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira dos serviços declarados.

Considerando que o atestado retificado apresentado pelo SENAI passou a indicar, de forma expressa, os responsáveis técnicos Gabriela Bertin, Jaqueline Rinue de Sena Marim e Marcos Fernando Zago Carminato, com os respectivos títulos profissionais, registros no Crea e ARTs correlatas, permitindo a conferência da rede de responsabilidades técnicas vinculadas ao mesmo objeto.

Considerando que constam nos autos as ARTs dos demais profissionais relacionados no atestado, especialmente a ART nº 1320260063468, em nome da Engenheira Eletricista Jaqueline Rinue de Sena Marim, e a ART nº 1320260063622, em nome da Engenheira de Controle e Automação, Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho Gabriela Bertin, ambas vinculadas ao mesmo objeto, contratante, valor e período, possibilitando a adequada conferência da corresponsabilidade técnica.

Considerando que o atestado retificado passou a discriminar, para cada responsável técnico indicado, os itens quantitativos e qualitativos compatíveis com a ART, especialmente execução de instalação de banco de baterias de 250,0000 kW, transformador de potencial para equipamentos especiais de 300,0000 kVA e quadro de comando de 2,0000 unidades, sanando a pendência anteriormente apontada quanto à necessidade de congruência entre atestado e ART.

Considerando que o atestado retificado também referencia os processos administrativos PRC-CD-2025-00277 e PRC-SD-2026-00812, seus respectivos períodos de execução, os valores associados de R\$ 1.030.000,00 e R\$ 47.063,49, o endereço do serviço/entrega e a identificação do contratante SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, permitindo a rastreabilidade entre ART, atestado, ordens de compra, documentos fiscais, objeto, valores e períodos.

Considerando que o signatário do atestado retificado foi identificado como Rodolpho Caesar Mangialardo, CPF 872.282.891-53, Diretor Regional do SENAI Mato Grosso do Sul, constando assinatura eletrônica datada de 24/06/2026, acompanhada de manifesto de assinaturas e código de validação, atendendo ao requisito de identificação do emitente/signatário do documento.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, embora o atestado indique o registro no Crea e as respectivas ARTs dos responsáveis técnicos, os RNPs também podem ser conferidos nas ARTs correlatas acostadas aos autos, permitindo a rastreabilidade mínima necessária para o registro, sem prejuízo de eventual conferência administrativa pela unidade competente no momento da emissão da CAT.

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado que contenha os dados mínimos previstos no Anexo IV, e que, conforme o § 2º do art. 64 da mesma resolução, compete ao Crea solicitar documentos complementares e promover diligências para averiguar as informações apresentadas, verificando-se, no presente caso, que as pendências anteriormente apontadas foram substancialmente sanadas.

Diante do exposto, estando a documentação em ordem e considerando que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas na última diligência, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320260063608 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, datado em 22 de maio de 2026 e retificado/assinado eletronicamente em 24 de junho de 2026 pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, em favor do Engenheiro Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO e da empresa executora PARISI & CIA LTDA, perante este Conselho Regional, restrito às atividades compatíveis com as atribuições profissionais do interessado e efetivamente consignadas na ART nº 1320260063608.

5.1.1.1.3.15 F2026/033666-6 NICHOLAS SOARES FELIPINI

O profissional Eng. Eletricista - Eletrônico NICHOLAS SOARES FELIPINI requer a baixa da ART n. 1320260047921 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, referente ao contrato n. C-050/2025 realizado com a empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260047921 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, composto de uma folha.

5.1.1.1.3.16 F2026/037648-0 Matheus Lesseski Pereira

O profissional Eng. Eletricista Matheus Lesseski Pereira requer a baixa da ART n. 1320260077502 com registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AGROPECUÁRIA GUARITA - FAZENDA NOVO HORIZONTE, referente ao contrato n. 76938 realizado com a empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260077502 com registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AGROPECUÁRIA GUARITA - FAZENDA NOVO HORIZONTE, composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.3.17 F2026/038338-9 WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA

O profissional Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Wellington de Souza Almeida, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250008137 e 1320260080418, com posterior registro do atestado de atividade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Maracaju. Em análise a documentação do processo, verificamos que no atestado de atividade técnica apresentado, não está citada a ART n° 1320260080418 complementar do contrato n° 037/2025. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de atividade técnica apresentado, para que no novo atestado conste também a ART n° 1320260080418 complementar do contrato n° 037/2025. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação, cópia do contrato n° 037/2025, bem como termos aditivos ao contrato. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250008137 e 1320260080418, com posterior registro do atestado de atividade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Wellington de Souza Almeida.

5.1.1.1.3.18 F2026/039330-9 Ruan Murilo Ambrosio Oliveira dos Santos

O profissional Engenheiro Eletricista Ruan Murilo Ambrósio Oliveira dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250051276, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Paulo Cesar Antunes de Moraes - PM Produções. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250051276, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ruan Murilo Ambrósio Oliveira dos Santos.

5.1.1.1.4 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.4.1 F2026/035102-9 Mateus Brochado Carvalho

O Interessado (Engenheiro Mecânico Mateus Brochado Carvalho), requer o Cancelamento da ART nº: 1320250050670, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega ART de cargo função não teve seu serviço realizado, conforme prova a Declaração para fins de cancelamento de ART de 09/06/2026(cópia anexa);

Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (alterada pela Resolução Nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea);

Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.” (NR)

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320250050670, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.1.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.1.1.1.5.1 F2026/035914-3 Ruan Murilo Ambrosio Oliveira dos Santos

O profissional Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Ruan Murilo Ambrosio Oliveira dos Santos requer o cancelamento da ART n. 1320260072682 com ressarcimento do valor pago, devido as alterações do nome do contratante que passou a ser pessoa jurídica. Houve o registro de nova ART n. 1320260073673 com as correções necessárias.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando que houve o registro de nova ART n. 1320260073673 com as correções necessárias, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320260072682, com ressarcimento do valor pago.

5.1.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.6.1 J2025/033089-4 SUPERSOL LTDA

A empresa interessada, SUPERSOL LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

5.1.1.1.6.2 J2026/032331-9 SKY BANDA LARGA

A empresa interessada, SKY BANDA LARGA, inscrita no CNPJ nº 00.497.373/0051-89, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Manifestamo-nos, também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.6.3 J2026/034117-1 VIPER ENERGIA SOLAR

A Empresa Interessada VIPER ENERGIA SOLAR, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66

5.1.1.1.6.4 J2026/037568-8 SIEMENS LTDA

A empresa interessada, SIEMENS LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

5.1.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.7.1 F2026/034464-2 Clézio de Souza Cruz

O profissional interessado, Engenheiro Mecânico CLÉZIO DE SOUZA CRUZ, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 27/02/2026, pela Universidade Cesumar – Unicesumar, tendo em vista a conclusão do curso superior de Engenharia Mecânica, Bacharelado, modalidade de ensino EaD.

Consta, ainda, nos autos, documentação referente à validação do diploma apresentado, bem como Certidão de Cadastramento Institucional expedida pelo Crea-PR, certificando que a Instituição de Ensino e o curso de Engenharia Mecânica encontram-se cadastrados no Sistema Confea/Crea.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, do artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinadas com as atividades do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.7.2 F2026/035349-8 GABRIELA VILLANI MOREIRA

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Católica Dom Bosco em 28/03/2025 pelo curso de Engenharia da Computação.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 4º da Resolução nº 1156/2025 do Confea.

Terá o título de Engenheira da Computação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.7.3 F2026/038824-0 ANTONIO CORDEIRO YAMADA

O profissional interessado, ANTONIO CORDEIRO YAMADA, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 22/05/2026, pela Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade EaD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do §1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme instrução do Crea-RJ.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.8.1 F2026/035933-0 IGOR SEICHO KIYOMURA

O profissional interessado Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyomura, requer a baixa da ART nº 1320250118299 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Exergia Engenharia Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250118299 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyomura do quadro de responsável técnico da empresa Exergia Engenharia Ltda. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Exergia Engenharia Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.8.2 F2026/036053-2 IGOR SEICHO KIYOMURA

O profissional interessado Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyomura, requer a baixa da ART nº 1320250087883 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Instalar Refrigeração e Manutenção Predial. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250087883 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyomura do quadro de responsável técnico da empresa Instalar Refrigeração e Manutenção Predial.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.8.3 F2026/036438-4 IGOR SEICHO KIYOMURA

O profissional interessado Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiymura, requer a baixa da ART nº 1320240081439 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa C & A Comércio e Serviços Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240081439 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiymura do quadro de responsável técnico da empresa C & A Comércio e Serviços Ltda. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa C & A Comércio e Serviços Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

5.1.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.9.1 J2026/038158-0 PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

Requer a PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, a exclusão do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Roberto Sampaio Juchem como responsável técnico, apresentando para tanto a ART de cargo e função nº 1320210041252 e rescisão contratual assinadas pelas partes.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Roberto Sampaio Juchem pela PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, devendo a empresa, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social, nos termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

5.1.1.1.9.2 J2026/037285-9 CONNECT GOLD

Requer a empresa NXO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA. a exclusão da responsabilidade técnica dos Engenheiros de Energia HAYPHA MENDES VIEIRA e VITOR HUGO GIALDI BARBOSA.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica dos Engenheiros de Energia HAYPHA MENDES VIEIRA e VITOR HUGO GIALDI BARBOSA, devendo ainda serem baixadas as ARTs de cargo e função dos profissionais pela empresa.

Em tempo, a empresa permanece com responsável técnico com título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.9.3 J2026/034492-8 SERVIÇO DE SEGURANÇA INTELIGENTE GLOBAL

Requer a empresa SSIG SERVICO DE SEGURANCA INTELIGENTE GLOBAL LTDA., a exclusão da responsabilidade técnica do ENGENHEIRO ELETRICISTA ALEXANDRE NADEU BIJOS, apresentando para tanto, ART de cargo e função nº 1320250003981 e rescisão contratual assinada pelas partes.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da exclusão da responsabilidade técnica do ENGENHEIRO ELETRICISTA ALEXANDRE NADEU BIJOS pela empresa SSIG SERVICO DE SEGURANCA INTELIGENTE GLOBAL LTDA.

5.1.1.1.9.4 J2026/034252-6 ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

Requer a ELETTRA ILUMINACAO INDUSTRIAL LTDA., a exclusão da responsabilidade técnica da Eng. Eletric. LETÍCIA SANTANA EDUARDO, apresentando para tanto ART de cargo e função de distrato assinado entre as partes.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica da Eng. Eletric. LETÍCIA SANTANA EDUARDO pela ELETTRA ILUMINACAO INDUSTRIAL LTDA., devendo a empresa apresentar novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

5.1.1.1.9.5 J2026/034357-3 CRYO SERVICE LTDA

Requer a CRYO SERVICE LTDA., a exclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO RAFAEL DE MIRANDA ORTEGA como responsável técnico, apresentando para tanto, ART de cargo e função e declaração de baixa de responsabilidade técnica assinadas pelas partes.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO RAFAEL DE MIRANDA ORTEGA como responsável técnico pela CRYO SERVICE LTDA., devendo a certidão da empresa sair com restrição à Engenharia Mecânica e Engenharia de Controle e Automação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.9.6 J2026/035756-6 ENERGISA SOLUÇÕES S.A.

A empresa interessada Energisa Soluções S/A, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Antonio Renato de Freitas ART nº 1320210125550 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Eletricista Antônio Renato de Freitas e pela baixa da ART nº 1320210125550 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.9.7 J2026/036199-7 SETEC HIDROBRASILEIRA

A empresa interessada Setec Hidrobrasileira, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Atílio Mateus Valencia - ART nº 1320180098153 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Eletricista Atílio Mateus Valencia e pela baixa da ART nº 1320180098153 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.10 Inclusão de Novo Título

5.1.1.1.10.1 F2026/033351-9 ANTONIO CORDEIRO YAMADA

O profissional interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, ANTONIO CORDEIRO YAMADA, registrado neste Conselho Regional, requer a Inclusão de Novo Título, em razão da conclusão do curso de Graduação em Engenharia Elétrica, realizado junto à Universidade Estácio de Sá – UNESA.

Analisando o presente processo, verifica-se que o interessado apresentou documentação comprobatória pertinente, constando nos autos a Certidão de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar, nos quais se certifica que o profissional concluiu o curso de Engenharia Elétrica, com colação de grau em 22/05/2026, encontrando-se o diploma em processo de expedição.

Considerando que, conforme assentamentos do Crea-MS, o profissional já possui anotados os títulos de Engenheiro Mecânico, com atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, e de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições da Lei Federal nº 7.410/1985, do Decreto Federal nº 92.530/1986 e do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea;

Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro – CRC procedeu às diligências pertinentes perante a Instituição de Ensino e perante o Crea-RJ, com a finalidade de confirmar a veracidade da documentação, a modalidade do curso, o cadastramento da instituição e do curso, bem como as atribuições a serem concedidas aos egressos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, em resposta, a Instituição de Ensino informou que o profissional ANTONIO CORDEIRO YAMADA é egresso do curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD, da Universidade Estácio de Sá, com data de colação de grau em 22/05/2026;

Considerando que o Crea-RJ informou que a Instituição de Ensino e o curso encontram-se cadastrados, contemplando as modalidades presencial e a distância, e que o profissional não possui registro naquele Regional;

Considerando, outrossim, que o Crea-RJ informou que, para os egressos que vierem a se registrar a partir de 31/10/2025, as atribuições concedidas na modalidade EaD são: Parágrafo 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.156/2025, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, consoante informações obtidas por mensagem eletrônica de 29 de maio de 2026;

Considerando que a Resolução nº 1.073/2016 do Confea dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a Resolução nº 1.156/2025 do Confea estabelece as atribuições profissionais relacionadas à modalidade eletricista, devendo ser observada a manifestação do Crea da circunscrição da Instituição de Ensino quanto ao cadastramento do curso e às atribuições conferidas aos seus egressos;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais e normativas aplicáveis, somos de parecer favorável à Inclusão de Novo Título ao profissional ANTONIO CORDEIRO YAMADA, para anotação do título de Engenheiro Eletricista, referente à conclusão do curso de Engenharia Elétrica pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, modalidade EaD.

O profissional terá as seguintes atribuições: Parágrafo 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.156/2025, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme instrução do Crea-RJ.

Somos, ainda, pela anotação do referido título e das respectivas atribuições nos assentamentos cadastrais do profissional junto ao Crea-MS e no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea.

5.1.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico

5.1.1.1.11.1 J2026/038179-3 PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

A empresa PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI de Dourados/MS requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico José Carlos Santana como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico José Carlos Santana como responsável técnico na empresa PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, ART n. 1320260080367.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.11.2 J2026/027342-7 GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA

Requer a empresa GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., a inclusão do Eng. Eletric. LEANDRO DANIEL DA SILVA LEITE como responsável técnico.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletric. LEANDRO DANIEL DA SILVA LEITE como responsável técnico pela empresa GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA.

5.1.1.1.11.3 J2026/033619-4 VOUU

A empresa interessada, INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.123.778/0001-74, requer a inclusão do Engenheiro de Telecomunicações TIAGO WALDOW, ART nº 1320260073793, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada, bem como a Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual o profissional declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerá como responsável técnico pela pessoa jurídica, na jurisdição do Crea-MS.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Telecomunicações TIAGO WALDOW, ART nº 1320260073793, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia de Telecomunicações, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.11.4 J2026/035092-8 ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

A empresa interessada, ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.963.748/0001-09, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico RAFAEL MENEZES DEOLINDO, ART nº 1320260071810, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico RAFAEL MENEZES DEOLINDO, ART nº 1320260071810, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Mecânica, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea.

5.1.1.1.11.5 J2026/034719-6 ENERGISA SOLUÇÕES S.A.

A empresa interessada Energisa Soluções S/A, requer a inclusão da Engenheira Eletricista Alyne Romeiro - ART nº 1320260066030, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Engenheira Eletricista Alyne Romeiro - ART nº 1320260066030, como responsável técnica, pela empresa Energisa Soluções S/A, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.11.6 J2026/035238-6 ILUMISUL ILUMINAÇÕES

A empresa interessada Ilumisul Iluminações, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista João Carlos Doniak - ART nº 1320260071349, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320260071349, para correção do campo 03 - Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista João Carlos Doniak - ART nº 1320260074197, como responsável técnico pela empresa Ilumisul Iluminações, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.11.7 J2026/035293-9 GEOMETRAL CONSTRUCOES LTDA

A empresa interessada, GEOMETRAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.830.614/0001-74, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILSON AVILA HULBERT, ART nº 1320260071161, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada, bem como a Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual o profissional declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerá como responsável técnico pela pessoa jurídica, na jurisdição do Crea-MS.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILSON AVILA HULBERT, ART nº 1320260071161, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Elétrica, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.11.8 J2026/036599-2 INFINITY CONSTRUTORA

A empresa interessada, INFINITY ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.517.755/0001-17, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho ANTÔNIO MARCUS DAS NEVES MARTINS, ART nº 1320260075488, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho ANTÔNIO MARCUS DAS NEVES MARTINS, ART nº 1320260075488, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Elétrica, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea.

5.1.1.1.11.9 J2026/036626-3 APPLUS QUALITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

A empresa APPLUS QUALITEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA da cidade de Ibité/MG requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico MARCELO RODRIGUES AFONSO, como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico MARCELO RODRIGUES AFONSO como responsável técnico, ART n. 1320260071181.

5.1.1.1.11.10 J2026/037558-0 CONTROLLER BMS

A empresa CONTROLLER BMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA da cidade de São Paulo/SP requer a inclusão do profissional Eng. de Controle e Automação Kenneth Rodrigues Silva, como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. de Controle e Automação Kenneth Rodrigues Silva como responsável técnico, ART n. 1320260076259.

5.1.1.1.11.11 J2026/037303-0 ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A empresa ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA da cidade de São Paulo/SP requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico KAUE CARMASSI FERNANDES DO AMARAL, como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico KAUE CARMASSI FERNANDES DO AMARAL como responsável técnico, ART n. 1320260078258.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.11.12 J2026/037574-2 TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

A empresa TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista RENATO NOGUEIRA NEVES como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista RENATO NOGUEIRA NEVES como responsável técnico, ART n. 1320260063641.

5.1.1.1.11.13 J2026/038359-1 ANDRITZ BRASIL LTDA

A empresa interessada, ANDRITZ BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.420.534/0001-24, requer a Inclusão de Responsável Técnico, neste Conselho.

Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação TIAGO DA CUNHA LUNA, ART nº 1320260028485, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, verifica-se que consta nos autos a ART de Cargo/Função nº 1320260028485, devidamente registrada e quitada, referente ao vínculo do profissional com a empresa ANDRITZ BRASIL LTDA, na condição de empregado, para desempenho de função técnica com carga horária de 8 horas por dia, no quadro técnico da pessoa jurídica.

Consta, ainda, declaração firmada pelo profissional, nos termos da Decisão PL/MS nº 1176/2015, informando tornar praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerá como responsável técnico pela pessoa jurídica na jurisdição do Crea-MS, tendo em vista que o profissional reside em outro Estado.

Considerando que a documentação apresentada atende às exigências pertinentes à inclusão de responsável técnico perante este Conselho;

Considerando que a ART de cargo/função demonstra o vínculo técnico entre o profissional indicado e a pessoa jurídica interessada;

Considerando que não se verificam, nos elementos acostados aos autos, impedimentos à inclusão requerida;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, sou pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro de Controle e Automação TIAGO DA CUNHA LUNA, ART nº 1320260028485, como responsável técnico da empresa ANDRITZ BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.420.534/0001-24, perante este Conselho, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.11.14 J2026/038174-2 BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA

A empresa interessada, BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.177.148/0001-55, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico RICARDO COSTA FARIAS JUNIOR, ART nº 1320260076724, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico RICARDO COSTA FARIAS JUNIOR, ART nº 1320260076724, como responsável técnico da empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Mecânica, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico.

5.1.1.1.11.15 J2026/038320-6 ISOTEC assistência técnica em equipamentos médicos e odontológicos Ltda

A empresa ISOTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer a inclusão da profissional Engª Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Taynara Cristina Ferreira de Souza, como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Taynara Cristina Ferreira de Souza como responsável técnico, ART n. 1320260080530

5.1.1.1.11.16 J2026/038378-8 SIEMENS ENERGY

A Empresa Interessada (SIEMENS ENERGY), requer a inclusão do Engenheiro de Produção MAURICIO PESSOA OKANO-ART n. 1320260064796, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro de Produção MAURICIO PESSOA OKANO-ART n. 1320260064796, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia de Produção.

5.1.1.1.12 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.12.1 F2019/115625-0 Marques Mantovani Amador

O profissional interessado, MARQUES MANTOVANI AMADOR, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo, verifica-se que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados aos autos.

Considerando que o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Manifestamo-nos, também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.12.2 F2026/034717-0 Jonatas Silva Rangel dos Santos

O profissional interessado, JONATAS SILVA RANGEL DOS SANTOS, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo, verifica-se que existe débito de anuidade em nome do interessado, conforme informação constante nos autos, sendo certo que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento dos referidos débitos.

Considerando que o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamo-nos, também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.12.3 F2026/036414-7 RICARDO SANDIM DE MENESES

O profissional interessado, RICARDO SANDIM DE MENESES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo, verifica-se que existe débito de anuidade em nome do interessado, conforme informação constante nos autos, sendo certo que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento dos referidos débitos.

Considerando que o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamo-nos, também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.12.4 F2026/036315-9 MARIO LUIS PEREIRA FERNANDES

O profissional interessado, MARIO LUIS PEREIRA FERNANDES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo, verifica-se que existe débito de anuidade em nome do interessado, conforme informação constante nos autos, sendo certo que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento dos referidos débitos.

Considerando que o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamo-nos, também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.12.5 F2026/036580-1 ALEXANDRE POLTRONIERI

O Profissional interessado ALEXANDRE POLTRONIERI, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.12.6 F2026/037043-0 EZEFFERTH CHLYSMAN ARAUJO FERNANDES

O Profissional interessado EZEFFERTH CHLYSMAN ARAUJO FERNANDES, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.1.1.1.13 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.13.1 J2026/033651-8 PRISMA AR CONDICIONADO LTDA

A empresa PRISMA AR CONDICIONADO LTDA da cidade de Mandaguaçu/PR requer a reativação do registro de pessoa jurídica no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro de pessoa jurídica PRISMA AR CONDICIONADO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico FERNANDO HENRIQUE PEREIRA, ART n. 1320260057481.

5.1.1.1.13.2 J2026/036824-0 TECKMA

Requer a empresa Kaefer Teckma Engenharia Ltda., registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Eletric. Carlos André Guerreta, conforme ART de cargo e função nº 1320260073531.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa Kaefer Teckma Engenharia Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Carlos André Guerreta, para que atue no âmbito da Engenharia Elétrica, nos limites da formação de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição a atividades da Engenharia Mecânica e da Engenharia Civil.

5.1.1.1.14 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

5.1.1.1.14.1 F2026/035337-4 Luan Silva de Sousa

O profissional Eng. Eletricista Luan Silva de Sousa requer a reabilitação do registro definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo do Eng. Eletricista Luan Silva, no CREA-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.14.2 F2026/035356-0 Lucas Jeferson Santos da Silva

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes da Resolução nº 1152/2025 do Confea

Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea, Resolução n. 235/75 do CONFEA e artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.14.3 F2026/038393-1 DEBORAH LANZA LIMA

A profissional interessada, DEBORAH LANZA LIMA, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, neste Conselho, nos termos da legislação vigente aplicável ao registro profissional perante o Sistema Confea/Crea.

Para tanto, apresenta documentação pertinente ao pedido, incluindo comprovante de residência, formulário com foto e assinatura para confecção de carteira profissional, bem como demais documentos constantes dos autos.

Analisando o presente processo, verifica-se que constam nos autos documentos de conferência e veracidade referentes à formação da profissional, incluindo manifestação da Instituição de Ensino confirmando que DEBORAH LANZA LIMA, CPF nº 046.740.351-12, concluiu o curso de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, no ano de 2020, com colação de grau em 26/02/2021, declarando, ainda, a autenticidade dos documentos apresentados.

Consta, ainda, manifestação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, confirmando a autenticidade e o registro do diploma do curso superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial, modalidade presencial, expedido em favor da profissional.

Considerando que a interessada já possui registro profissional perante este Conselho, sendo o presente processo destinado à reabilitação da validade do registro definitivo;

Considerando que foram apresentados os documentos necessários à atualização cadastral e à regularização da situação registral da profissional;

Considerando que não se verificam, nos elementos acostados aos autos, impedimentos à reabilitação requerida;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e administrativas aplicáveis, sou pelo deferimento da Reabilitação do Registro Definitivo da profissional DEBORAH LANZA LIMA, perante este Conselho, mantidas as anotações, títulos e atribuições profissionais já constantes em seus assentamentos cadastrais, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis ao exercício profissional.

5.1.1.1.15 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.15.1 F2026/024403-6 Cristiano Benevides do Nascimento

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp em 05/04/2022 pelo curso Engenharia de Produção na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 1º Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.1.1.1.15.2 F2025/060804-3 Márcio Ferreira

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp em 06/02/2025 no Curso de Engenharia Elétrica.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.15.3 F2026/038948-4 Gabriel Oliveira de Assis

O Profissional Interessado (Gabriel Oliveira de Assis), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 10 de fevereiro de 2026, pela UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade DOURADOS-MS tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA MECÂNICA, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução 218 do Confea.

Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.15.4 F2026/011273-3 Gêssica Virgens Pereira

A interessada requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução 1152/2025 do Confea.

Colou grau em 13/06/2025 pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP, pelo curso de Engenharia de Produção Mecânica, em Lauro de Freitas - BA.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - BA: Art. 1º da Resolução nº 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheira de Produção - Mecânica.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - BA: Art. 1º da Resolução nº 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheira de Produção - Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.15.5 F2026/012341-7 Wellinton José Magalhães Silva

O interessado Wellinton José Magalhães Silva requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º, da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 04/02/2023, em Campo Grande/MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea. Terá o título de Tecnólogo em Redes de Computadores.

5.1.1.1.15.6 F2026/017326-0 Daniel Soares de Araújo

O Profissional Interessado (Daniel Soares de Araújo), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 8 de maio de 2026, pelo CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenheiro de Controle e Automação, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições previstas na Resolução 427/99 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheiro(a) de Controle e Automação.

5.1.1.1.15.7 F2026/035521-0 Renan Vinícius Simões Pessoa

O Profissional Interessado (Renan Vinícius Simões Pessoa), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 16/04/2019, pela FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Campus: UFGD-DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia de Produção, Bacharelado, modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.15.8 F2026/036888-6 Lucas de Matos Valagni

O interessado Lucas de Matos Valagni requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de ENGENHARIA MECÂNICA pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em Dourados-MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 20/03/2025, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.15.9 F2026/036762-6 Gabriel Maschio

O interessado Gabriel Maschio requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de ENGENHARIA ELÉTRICA pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em Campo Grande-MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 12/02/2026, em Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.156/2025 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.15.10 F2026/023252-6 José Carlos Santana

O interessado José Carlos Santana requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA - UNIÚNICA, na cidade de Ipatinga/MG.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA - UNIÚNICA, em 23/03/2026, na cidade de Ipatinga/MG, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66, combinado com as atividades relacionadas no parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1073/16 do Confea, artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea: para o desempenho das atividades de 1 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.15.11 F2026/038775-9 Renato Almeida Leite

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 18/03/2026 pela Universidade Cesumar - Unicesumar pelo Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º e 3º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.15.12 F2026/033318-7 Audinei Aparecido de Almeida

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário Ingá - Uningá em 14/05/2026 pelo Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º e Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 3º.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.15.13 F2026/033819-7 Willian de Cássio Pereira Araújo

O interessado Willian de Cássio Pereira Araújo requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL, em Curitiba/PR.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER, em 17/10/2022, da cidade de Curitiba/PR, pelo curso EAD de TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 313/86 do Confea. Terá o título de Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.15.14 F2026/035464-8 Luis Fernando Brandao de Moraes

O interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul em 13/04/2026 no curso de Engenharia Elétrica, Campus Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro provisório do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.15.15 F2026/035740-0 Lucas Soares de Oliveira

O Profissional Interessado (Lucas Soares de Oliveira), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colou Grau em 19 de março de 2026, pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Campus: UFGD-DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia de Energia, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, art. 6º da Resolução 1.156/2025 do Confea, e as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/1973 do Confea, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, de acordo com a Decisão: CEEEM/MS n. 2804/2025 de 13/11/2025, e a Decisão: PL/MS n. 738/2025 de 12/12/2025, ambas do Crea-MS.

Terá o Título de Engenheiro de Energia, código: 12-13-00.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.15.16 F2026/037166-6 Adriano Gomes Soares

O Profissional Interessado (Adriano Gomes Soares), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 16/08/2022, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, de acordo com a Decisão CEEEM/MS n. 2805/2025 de 13/11/2025 e Decisão Plenária n. PL/MS n. 746/2025 de 12/12/2025, ambas do Crea-MS.

Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.15.17 F2026/036399-0 Fábio de Souza Magri

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Estácio de Sá em 23/01/2026 pelo Curso de Engenharia de Produção na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-RJ: Artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução 1.072/2015, da Resolução 1.062/2014, da Resolução 1.051/2013 e da Resolução 1.040/2012.

Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.1.1.1.15.18 F2026/036561-5 Suellen Minano Braga

A interessada Suellen Minano Braga requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em Campo Grande-MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 26/11/2020, em Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.15.19 F2026/036936-0 João Paulo Nascimento Ferreira

O interessado João Paulo Nascimento Ferreira requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Mecânica pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, na cidade de Maringá/PR. Colou grau em 26/09/2025.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 26/09/2025, na cidade de Maringá/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º; Resolução do Confea n. 218/1973 - artigo 12; Resolução do Confea n. 1.073/2016 - artigo 5º. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.15.20 F2026/037551-3 Emanuel Gouveia Maiato

O Profissional Interessado (Emanuel Gouveia Maiato), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 23/12/2024, pela UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA MECÂNICA, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, do Art. 12 da Resolução nº: 218/1973 do CONFEA e do Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do Confea, de acordo com o teor da Certidão de Cadastramento Institucional n. 76847/2026 emitida em 07/07/2026 pelo Crea-PR.

Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.15.21 F2026/037590-4 Maria Eduarda Quintino de Moraes

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Estácio de Sá em 08/09/2025 pelo Curso de Engenharia Elétrica na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-RJ: Parágrafo 1º do Artigo 5º da Res. nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes nos Artigos 2º e 3º, da Res. 1.156/2025, nos termos do Art. 6º da Res. nº 1.073/2016 do Confea.

Terá o título de Engenheira Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.15.22 F2026/038837-2 Eraldo Oliveira de Souza

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 09/12/2024 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, no curso de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 313/1986.

Terá o título de Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial.

5.1.1.1.16 Registro de Pessoa Jurídica

5.1.1.1.16.1 J2025/066399-0 SOLAR BRASIL

A Empresa interessada(SANTANA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, com nome fantasia SOLAR BRASIL), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Eletricista DAISY BREDA DIAS-ART n. 1320250153490, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheira Eletricista DAISY BREDA DIAS-ART n. 1320250153490, com restrição na área de Engenharia Civil (OBRAS DE ALVENARIA e TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.16.2 J2026/003091-5 MOTA ENGENHARIA

A empresa interessada, MOTASEG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.541.083/0001-09, nome fantasia MOTA ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho MARCOS VINICIUS DO CARMO MOTA, ART nº 1320260012433, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia de Controle e Automação, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho MARCOS VINICIUS DO CARMO MOTA, ART nº 1320260012433, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.

5.1.1.1.16.3 J2026/027782-1 NOVASOLAR

A empresa interessada Alexandre Madureira e Souza, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320260065461, para correção do campo 03 - Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Atendida a diligência solicitada, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Alexandre Madureira e Souza, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista Amanda Moraes Resende - ART nº 1320260073228.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.16.4 J2026/031803-0 SINNOWA BRASIL

A empresa MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA da cidade de Ribeirão Preto/SP requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Automação Industrial JOÃO PAULO BATISTA, ART n. 1320260068633. A EMPRESA ESTÁ HABILITADA A EXERCER AS ATIVIDADES NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) ANOTADO(S).

5.1.1.1.16.5 J2026/036851-7 BR END ENGENHARIA

A empresa interessada, BR END ENGENHARIA DE INSPEÇÃO E INTEGRIDADE DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.691.742/0001-37, nome fantasia BR END ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico RENATO COSTA CAVALCANTE, ART nº 1320260076710, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico RENATO COSTA CAVALCANTE, ART nº 1320260076710, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.16.6 J2026/034270-4 POWER TECH ELETRICA INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA

A Empresa Interessada(POWER TECH ELETRICA INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista – Eletrônica DIEGO LUIZ DOS SANTOS – ART n. 1320260071053 e Engenheiro Eletricista VALDECY CARDOSO DOS SANTOS-ART n. 1320260071042, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista – Eletrônica DIEGO LUIZ DOS SANTOS – ART n. 1320260071053 e Engenheiro Eletricista VALDECY CARDOSO DOS SANTOS-ART n. 1320260071042.

5.1.1.1.16.7 J2026/034998-9 JOULE

A Empresa interessada(JOULE COMERCIO & SERVICOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico PEDRO TOLEDO FRANÇA-ART n. 1320260078070 e do Engenheiro Mecânico THIAGO DA SILVA CASTRO-ART n. 1320260078074, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico PEDRO TOLEDO FRANÇA-ART n. 1320260078070 e do Engenheiro Mecânico THIAGO DA SILVA CASTRO-ART n. 1320260078074, com restrição na área de Engenharia Elétrica em todas suas modalidades, abrangendo construções elétricas em geral, projetos, administração, assessorias, consultorias, operação e manutenção de equipamentos elétricos/eletromecânicos em geral(em relação a parte elétrica).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.16.8 J2026/035506-7 THS SOLUCOES EM ENGENHARIA

Requer a empresa THALLES PEREIRA DE SOUSA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnico o ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO AGRÍCOLA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO THALLES PEREIRA DE SOUSA, conforme ART de cargo e função nº 1320260072981.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa THALLES PEREIRA DE SOUSA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO AGRÍCOLA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO THALLES PEREIRA DE SOUSA, para que atue nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.1.1.1.16.9 J2026/035570-9 ANDRADE PEÇAS E SERVIÇOS

Requer a empresa ORIVALDO GOES DE ANDRADE ME, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnico o Eng. Mec. DIEGO SOUZA ANDRADE, conforme ART de cargo e função nº 1320260073093.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa ORIVALDO GOES DE ANDRADE ME, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. DIEGO SOUZA ANDRADE, para que atue no âmbito da Engenharia Mecânica, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição da área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.16.10 J2026/035603-9 E. LUAN CAMARGO DE ALMEIDA LTDA

A empresa E. LUAN CAMARGO DE ALMEIDA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa E. LUAN CAMARGO DE ALMEIDA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho FÁBIO SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, ART n. 1320260073110.

5.1.1.1.16.11 J2026/036062-1 FALCON AVIATION

A empresa interessada, FALCON AVIATION LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.622.706/0001-87, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico FERNANDO HENRIQUE VALVERDE FERREIRA DA SILVA, ART nº 1320260073682, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico FERNANDO HENRIQUE VALVERDE FERREIRA DA SILVA, ART nº 1320260073682, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.16.12 J2026/036938-6 PLUENGE ENGENHARIA

A empresa interessada, PLUENGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.923.601/0001-07, nome fantasia PLUENGE ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico PEDRO HENRIQUE MERLIM DE SOUZA ARMANDO, como responsável técnico perante este Conselho, conforme ART de cargo/função devidamente registrada - ART nº 1320260025199.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico PEDRO HENRIQUE MERLIM DE SOUZA ARMANDO, ART nº 1320260025199, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.

5.1.1.1.16.13 J2026/038899-2 SPHERA CONSTRUCOES LTDA

A empresa interessada, SPHERA CONSTRUCOES LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica os seguintes profissionais como responsáveis técnicos:

- 1) Engenheiro Eletricista DIRCEU DA ROCHA MILANI, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260083843;
- 2) Engenheiro Mecânico SERGIO ANTONIO SILVA FERREIRA; que registrou a ART de cargo/função nº 1320260083863;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa SPHERA CONSTRUCOES LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista DIRCEU DA ROCHA MILANI e do Engenheiro Mecânico SERGIO ANTONIO SILVA FERREIRA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.16.14 J2026/038362-1 ECOAR CLIMATIZACAO E ENGENHARIA

A Empresa Interessada(ECOAR CLIMATIZACAO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico ANTONIO ANANIAS DE SOUSA NETO-ART n. 1320260079355, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico ANTONIO ANANIAS DE SOUSA NETO-ART n. 1320260079355.

5.1.1.1.16.15 J2026/038097-5 NOVA LINEA CONSTRUCOES

Requer a empresa NL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA., requer o registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1129/2021 do Confea.

Indica como responsável técnico o Eng. Civ. Eletric. e de Seg.Trab. Mariano Neira, conforme ART de cargo e função nº 1320260079384, e Eng. de Controle e Automação e Eng. Mec. VINICIUS BOSSOLLAN ARCE, conforme ART de cargo e função nº 1320260079422.

Em análise ao presente processo e considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa NL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eletric. e de Seg.Trab. Mariano Neira e do Eng. de Controle e Automação e Eng. Mec. VINICIUS BOSSOLLAN ARCE, para que atue nos limites da formação dos responsáveis técnicos indicados, devendo a certidão de registro da empresa conter restrição das seguintes atividades: desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, e imunização e controle de pragas urbanas.

5.1.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.17.1 J2026/038131-9 CONSORCIO DOMINE & ENERGY

A empresa interessada Consórcio Domine & Energy, requer o registro de pessoa jurídica, neste Conselho, nos termos da Resolução nº 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como responsáveis técnicos, perante o Crea-MS, os Engenheiros Civis Rodrigo Domingues dos Santos - ART nº 1320260080473, Carlos Antônio Mayer - ART nº 1320260081528 e o Engenheiro Eletricista Rogério da Silveira Freitas - ART nº 1320260081390. Analisando o presente processo, constatamos que as empresas consorciadas, Domine Engenharia e Serviços Ltda e Energy Sul Serviços de Energia Ltda, encontram-se devidamente registradas no CREA-MS, sendo indicada como Líder a empresa Domine Engenharia e Serviços Ltda. O Objeto do Consórcio: Constitui objeto do presente instrumento a constituição de um CONSÓRCIO com o objetivo de execução e cumprimento integral do contrato decorrente da Concorrência nº 90002/2026 (Processo Administrativo nº P2026/008882-4), que consiste na contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução e gerenciamento da obra de revitalização e ampliação do novo bloco 04 da sede do Crea-MS.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução nº 444/2000 do Confea, manifestamos pelo deferimento do registro neste Conselho do Consórcio Domine & Energy, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil e Elétrica, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis Rodrigo Domingues dos Santos - ART nº 1320260080473, Carlos Antônio Mayer - ART nº 1320260081528 e o Engenheiro Eletricista Rogério da Silveira Freitas - ART nº 1320260081390.

5.1.1.1.18 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.1.1.1.18.1 J2026/032363-7 GLOBAL CONSTRUTORA

A empresa Global Construtora e Incorporadora Eireli da cidade de Rondonópolis/MT requer o visto no CREA-MS para execução de serviços técnicos na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa Global Construtora e Incorporadora Eireli no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. de Operação - Eletrotécnica Hélio Alberto Freitas, no âmbito de suas atribuições profissionais. A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-MT está com vencimento em 30/06/2026, a empresa poderá prorrogar o visto até 10/12/2026, desde que apresente nova Certidão de Registro com validade para o exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.18.2 J2026/034783-8 TELYSA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA

A Empresa Interessada TELYSA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista PEDRO HENRIQUE CINI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista PEDRO HENRIQUE CINI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026.

5.1.1.1.18.3 J2026/034046-9 M VIZA

A empresa M VIZA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA da cidade de Umuarama/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa M VIZA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista EDZEL MAIA VIZA, com validade até 23/11/2026, no âmbito da engenharia elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.18.4 J2026/035197-5 CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA

A Empresa Interessada CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista RAFAEL FELIPE VICENTINI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista RAFAEL FELIPE VICENTINI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026.

5.1.1.1.18.5 J2026/036755-3 SafeGrid

A Empresa Interessada (SafeGrid Engenharia e Serviços Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista PEDRO MENDES PARREIRAS DE FARIA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista PEDRO MENDES PARREIRAS DE FARIA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.1.18.6 J2026/038134-3 ENGEZYS INSTALADORA ELETRICA LTDA

A empresa ENGEZYS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA da cidade de Cascavel/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa ENGEZYS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista VINICIUS FERNANDO MORITZ.

5.1.1.1.18.7 J2026/039094-6 ELETRO MW

Requer a empresa ELETRO MW LTDA., visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Eletric. Adriano Dacaz.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Adriano Dacaz, para que atue no âmbito da Engenharia Elétrica, nos limites da formação de seu responsável técnico, com restrição das atividades de Engenharia Civil.

5.1.1.2 Indeferido(s)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1.1.2.1 Revisão de Atribuição

5.1.1.2.1.1 F2026/002221-1 ANDRÉIA DE OLIVEIRA XAVIER

A Profissional interessada (Engenheira de Produção de Segurança do Trabalho ANDRÉIA DE OLIVEIRA XAVIER), requer a revisão e extensão de suas atribuições perante este Conselho, para anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Higiene Ocupacional, com área de conhecimento em Saúde e bem-estar à nível de Especialização, fundamentando o referido pedido na Resolução nº 359/1991 do Confea.

Diante do exposto, este processo foi submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Crea-MS, que através da Decisão CEEEM/MS n. 884/2026 de 07 de maio de 2026, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de revisão e extensão de atribuições profissionais, visando a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Higiene Ocupacional, com área de conhecimento em Saúde e bem-estar à nível de Especialização, apresentado pela Engenheira de Produção e Engenheira de Segurança do Trabalho ANDRÉIA DE OLIVEIRA XAVIER, perante este Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos no § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea e não se enquadra na Resolução nº 359/1991 do Confea, Lei nº 7.410/1985 e Lei n. 5.194/66. Manifestamos também, para que a Profissional Interessada, seja orientada para encaminhar o seu pedido diretamente ao Crea-PR, através do site < www.crea-pr.org.br > seguindo os menus: Profissional - Formulário on-line – Sou uma Profissional - Outras Solicitações - Consultas Diversas.

5.2 Relatos de Processos Éticos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1 P2025/029792-7 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS

Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza

Processo: P2025/029792-7

Denunciante: Detran-MS

Denunciado: E. C. F.

Assunto: Ético

5.2.1 P2025/029792-7 ELIAS CANAZZA FELIX

Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza

Processo: P2025/029792-7

Denunciante: Detran-MS

Denunciado: E. C. F.

Assunto: Ético

5.2.2 P2025/029947-4 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS

Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza

Processo: P2025/029947-4

Denunciante: Detran-MS

Denunciado: E. C. F.

Assunto: Ético

5.2.2 P2025/029947-4 ELIAS CANAZZA FELIX

Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza

Processo: P2025/029947-4

Denunciante: Detran-MS

Denunciado: E. C. F.

Assunto: Ético

5.3 Relatos de Processos Administrativos

5.3.1 Conselheira Andrea Romera Karmouche



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.3.1.1 F2026/004276-0 Erick Jhoel Malasquez Castillo

Processo: F2026/004276-0
Interessado: Erick Jhoel Malasquez Castillo
Assunto: Revisão de atribuição

5.3.1.2 F2025/034710-0 ALFREDO REZENDE MAIA

Processo: F2025/034710-0
Interessado: Alfredo Rezende Maia
Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.2 Conselheiro Djair Teruel Bergámo

5.3.2.1 F2025/035227-8 SILVIO PEREIRA COSTA

Processo: F2025/035227-8
Interessado: Silvio Pereira Costa
Assunto: Baixa de ART

5.3.2.2 F2026/035295-5 Lucas Marques Pereira

Processo: F2026/035295-5
Interessado: Lucas Marques Pereira
Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.3.3 Conselheiro Kleber Luis Roriz Rodrigues



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.3.3.1 F2026/012480-4 ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO

Processo: F2026/012480-4
Interessado: Arymar Magalhães Cordeiro
Assunto: Baixa de ART

5.3.3.2 F2026/014912-2 ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO

Processo: F2026/014912-2
Interessado: Arymar Magalhães Cordeiro
Assunto: Baixa de ART

5.3.3.3 F2026/029587-0 OTASSIO GOMES BARCA

Processo: F2026/029587-0
Interessado: Otássio Gomes Barca
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado
PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

5.3.4 Conselheiro Luís Mauro Neder Meneghelli

5.3.4.1 F2026/007575-7 JOSÉ SÉRGIO DE HOLANDA JUNIOR

Processo: F2026/007575-7
Interessado: José Sérgio de Holanda Júnior
Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.4.2 F2026/009376-3 TIAGO DOS SANTOS PRATES

Processo: F2026/009376-3
Interessado: Tiago dos Santos Prates
Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.5 Conselheiro Rafael Ferreira Gregolin



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.3.5.1 F2026/005474-1 FELIPE DE MOURA FREITAS

Processo: F2026/005474-1
Interessado: Felipe de Moura Freitas
Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.5.2 F2026/007545-5 MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO

Processo: F2026/007545-5
Interessado: Maikol do Nascimento Brito
Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.6 Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza

5.3.6.1 P2025/008876-7 Crea-MS

Processo: P2025/008876-7
Interessado: Crea-ms
Assunto: Instrução de trabalho

5.3.6.2 F2026/012620-3 Henrique Savoy Pellizzer

Processo: F2026/012620-3
Interessado: Eng. Eletric. Henrique Savoy Pellizzer
Assunto: Baixa de ART

5.3.7 Conselheiro Wilson Espíndola Passos

5.3.7.1 F2026/004057-0 NELSON PEREIRA DE MELO

Processo: F2026/004057-0
Interessado: Nelson Pereira de Melo
Assunto: Baixa de ART

5.4 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.4.1 Com Defesa

5.4.1.1 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.1.1.1 I2021/180167-9 Allan Oliveira Ortega



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2021/180167-9**, lavrado em 28 de junho de 2021, em desfavor do profissional **Engenheiro de Produção Allan Oliveira Ortega**, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme **DECISÃO CEEEM/MS nº 1683/2021**, relativa à ART N. 1320210009798;

Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que, conforme **Decisão CEEEM/MS nº 1683/2021** (anexada na Ficha de Visita nº 106764), a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela **nulidade** da **ART n. 1320210009798**, tendo em vista que o profissional **Engenheiro de Produção Allan Oliveira Ortega não possui atribuições na área da construção civil**, somente no que se refere a Resolução n. 235/75 do Confea. Notificação do profissional Engenheiro de Produção Allan Oliveira Ortega, por exorbitância de atribuições. Comunicar à Prefeitura Municipal de Aquidauana que a ART n. 1320210009798 foi considerada nula, em face do profissional Engenheiro de Produção Allan Oliveira Ortega não possuir atribuições para executar obra na área de construção civil;

Considerando que o profissional Engenheiro de Produção Allan Oliveira Ortega registrou em 29/01/2021 a **ART nº 1320210009798**, que se refere à Reforma - Escola CAIC. Acordo nº 0024434-10.2016.5.24.0031 RRT PROJETO: SI9898395100CT001, cuja atividade técnica é:

a) Direção de obra -> Construção Civil -> Edificações -> de reforma de edificação em materiais mistos -> 3.709,2300 metro quadrado (m²);

Considerando que o autuado apresentou a DEFESA Nº R2021/180718-9, na qual alega que: "Com base nos projeto elaborado pela arquiteta Camila Ribeiro Silva - CAU A74607-0 RRT SI9898395100CT001. Elaborei a art de execução da obra. Os projetos encontram-se em anexo. A ART de número 1320210009798, refere-se a execução de obra, item presente no artigo 1º da resolução nº 218 de 1973, atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico e atividade 12 - fiscalização de obra e serviço técnico. O local refere-se a uma escola da Prefeitura de Aquidauana - MS, a empresa Simasul informada na ART é responsável pela reforma da obra. Não sou responsável técnico pela projeto da obra, sou responsável apenas pela sua execução!";

Considerando que consta da defesa os projetos referentes à obra objeto do presente auto de infração, que foram elaborados pela Arquiteta e Urbanista Camila Ribeiro Silva;

Considerando que a Decisão CEEEM/MS nº 1683/2021 é referente ao Processo Administrativo nº P2021/177953-3;

Considerando que no campo Atividade no auto de infração consta "DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA";

Considerando que no campo Fase da execução no auto de infração consta "AUTUADO CONFORME DECISÃO CEEEM/MS nº 1683/2021, RELATIVA A ART N. 1320210009798";

Considerando o art. 11 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando que o processo foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica - PJU para parecer referente a possíveis nulidades no processo;

Considerando que a Procuradoria Jurídica exarou o Parecer n. 032/2026- PJU, que dispõe:

O processo padece de vício formal, bem como evidencia-se o cerceamento de defesa do autuado. Assim, depreende-se (i) a impossibilidade de uma adequada identificação da conduta objeto de fiscalização e sanção e (ii) o cerceamento de defesa, violando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa no Processo Administrativo nº P2021/177953-3, que teria motivado o atual processo em discussão.

Logo, opinamos pela declaração de nulidade do referido auto de infração e, portanto, pelo arquivamento do respectivo processo administrativo, conforme o art. 12 da Resolução Confea nº 1.008/04.

(...)

1. Quanto à impossibilidade de identificação da atividade objeto de fiscalização

(...)

Portanto, diante da impossibilidade de se identificar, adequadamente, a atividade objeto de fiscalização e sanção a partir dos autos de infração, constata-se a existência de uma nulidade insanável a macular o processo administrativo.

2. Quanto ao cerceamento de defesa e ao vício de fundamentação

A partir da análise dos autos do Processo Administrativo nº P2021/177953-3, que teria motivado o atual processo administrativo em discussão, conclui-se não ter havido a oitiva do profissional, nem sequer a tentativa de sua notificação, para que ele pudesse se defender da imputação de uma exorbitância de atribuições e, por consequência, da nulidade da ART n. 1320210009798.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Dessa forma, depreende-se um irreparável cerceamento de defesa, violando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Isso porque, não obstante o poder de autotutela da Administração Pública, o que possibilita a anulação de seus próprios atos ilegais; há a necessidade da prévia instauração de processo administrativo, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, quando a decisão administrativa produza efeitos na esfera de interesses individuais.

3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela impossibilidade de uma adequada identificação da conduta sujeita à penalidade, em razão de vício formal no auto de infração. Ademais, ao longo do Processo Administrativo nº P2021/177953-3, que teria motivado o atual processo em discussão, houve o cerceamento de defesa, violando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Logo, opinamos pela declaração de nulidade do auto de infração e, portanto, o arquivamento do respectivo processo administrativo, conforme o art. 12 da Resolução Confea nº 1.008/04.

Considerando que, para fins de apuração de mérito, o Parecer n.006/2026- PJU apresenta o seguinte procedimento:

Embora o auto de infração seja nulo, os indícios de suposto excesso de atribuição profissional persistem e devem ser apurados em procedimento próprio, observando-se o seguinte rito:

- 1.Instauração de Processo Administrativo Específico pela Câmara Especializada para apurar a suposta exorbitância de atribuições do profissional.*
- 2.Notificação Formal do Profissional sobre a instauração do processo, assegurando-lhe o prazo regulamentar para apresentar defesa.*
- 3.Análise Técnica e Decisão Fundamentada da Câmara Especializada sobre a matéria, após a apresentação da defesa.*
- 4.Notificação da Decisão ao profissional, informando-o de seu direito de recurso ao Plenário do Crea-MS e, sucessivamente, ao Plenário do CONFEA.*
- 5.Execução de Eventuais Sanções, como a nulidade das ARTs ou a lavratura de novo Auto de Infração, somente após o trânsito em julgado de decisão administrativa desfavorável ao profissional.*

Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, voto que à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica: Pela nulidade do Auto de Infração Nº I2021/180167-9, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução n. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista a falta de identificação da atividade objeto de fiscalização no auto de infração e a falta de cumprimento do rito processual correto no processo de nulidade da ART n. 1320210009798;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.4.1.2 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.2.1 I2026/003257-8 M.C. DE SOUZA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/003257-8**, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica **M.C. DE SOUZA**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção de bomba de combustível, para MN Combustíveis Eireli - Patricia, em Batayporã/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 10/02/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que:

- (i) a empresa ainda se encontra em fase de estruturação e processo de certificação, não estando plenamente operacional;
- (ii) a empresa não está registrada junto ao Crea nem operando junto ao Inmetro;
- (iii) não houve execução de obras, prestação de serviços técnicos, assunção de responsabilidade técnica ou emissão de documentos técnicos;
- (iv) para que se configure infração por exercício ilegal, é necessária a prática concreta de atos privativos da engenharia, o que, segundo alega, não teria ocorrido;
- (v) requer, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência ou a redução do valor da multa ao mínimo legal, com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando, todavia, que a defesa apresentada não encontra amparo nos elementos probatórios constantes dos autos, na medida em que a Ficha de Visita nº 233341 registra que a empresa autuada encontrava-se exercendo, de fato, a atividade de manutenção de bomba de combustível no local fiscalizado, conforme também atesta a **Ordem de Serviço nº 00139 juntada ao processo, que documenta a prestação desse serviço pela empresa M.C. de Souza - Petrobombas Comércio e Serviços à contratante MN Combustíveis Ltda**, com data de execução de serviço de 16/12/2025, atestada pelo Técnico José Carlos Santana;

Considerando que a alegação de que a empresa estaria em fase preparatória e não teria iniciado suas operações técnicas contraria diretamente a evidência material colhida pela fiscalização, consistente na documentação de serviço já executado no local, incluindo assinatura e carimbo do técnico responsável e declaração de serviço efetuado;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

as seguintes atividades econômicas: 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 47.89-0-99- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea **só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas**, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia mecânica sem possuir registro no Crea-MS, sugiro à CEEEM – Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2026/003257-8, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.2.2 I2026/010969-4 CAMILO MADSON CACCIA LTDA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/010969-4**, lavrado em 17 de março de 2026, em desfavor da **pessoa jurídica CAMILO MADSON CACCIA LTDA**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação de sistema fotovoltaico em Angélica/MS, sem possuir o devido registro neste Conselho;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a Instrução Nº 4378 da Gerência do DFI, que informa:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Foi apresentada defesa pelo portal on-line em 7 de abril de 2026, com a seguinte justificativa: "Empresa Registrada no conselho dos Técnicos sob TRT n CFT2605676057". Foi anexada a TRT n. CFT2605676057;

Observa-se na defesa que a numeração citada como de registro da empresa no CFT, na verdade refere-se ao número da TRT de Cargo e Função. Foi realizada pesquisa do CNPJ da empresa junto à Consulta Pública do CRT, onde não foi localizado o registro da empresa naquele Conselho (anexo).

Considerando que a autuada foi notificada em 30/03/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou o TRT CARGO ou FUNÇÃO Nº CFT2605676057, que foi pago em 07/04/2026 pelo Técnico em Eletrotécnica Camilo Madson Caccia para a empresa Camilo Madson Caccia LTDA;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - **Instalação e manutenção elétrica**; 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda; 33.13-9-01 - **Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos**; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea, compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricitista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da **engenharia elétrica**, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, conforme pesquisa do CNPJ da empresa junto à Consulta Pública do CRT (ID 1091519), a empresa autuada não possui registro naquele conselho profissional;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sugerimos à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2026/010969-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.2.3 I2026/013083-9 Caddy Serviços Fotovoltaicos Ltda

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/013083-9, lavrado em 30 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica Caddy Serviços Fotovoltaicos Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações de sistema fotovoltaico em Naviraí/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que, conforme o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a autuada foi notificada sobre o Auto de Infração nº I2026/013083-9 em 10/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que:

1. A empresa possui responsável técnico habilitado como Técnico em Eletrotécnica, com registro ativo no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, sendo este profissional plenamente apto a executar instalações elétricas, projetar sistemas fotovoltaicos e assumir responsabilidade técnica (TRT);
2. Nos termos da Lei nº 13.639/2018, que instituiu o CFT, os técnicos industriais possuem competência legal para exercer atividades técnicas, incluindo projeto, execução e responsabilidade técnica dentro de suas atribuições, razão pela qual a empresa estaria regularmente assistida por profissional habilitado em conselho de classe competente;
3. Não haveria exercício ilegal da profissão, pois a situação configuraria, no máximo, divergência quanto ao conselho fiscalizador competente (Crea x CFT), e não ausência de habilitação técnica;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

4. A autuação violaria o princípio da legalidade e da segurança jurídica, configurando excesso de formalismo ao desconsiderar a existência de conselho próprio dos técnicos;

5. Requer o cancelamento do Auto de Infração ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência, considerando a boa-fé da empresa;

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:

1. Carteira de Identidade Profissional – CFT (CRT 01), de Danilo Gonçalves de Souza, com título profissional de Técnico em Eletrotécnica;

2. Termo de Responsabilidade Técnica – TRT Cargo ou Função nº CFT2605696713, registrado em 13/04/2026, referente ao vínculo técnico do profissional Danilo Gonçalves de Souza com a empresa autuada, na condição de sócio administrativo com responsabilidade técnica;

3. Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº CFT2403898949, modalidade Obra/Serviço, registrado em 02/10/2024, referente à atividade de projeto e execução de sistema solar fotovoltaico (microgeração distribuída) de 28,080 kWp para terceiro contratante (M R S Ferrari & Cia Ltda), para imóvel localizado em Naviraí/MS;

Considerando que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral anexado aos autos, a autuada possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica (atividade econômica principal); 43.22-3-01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 47.42-3-00 – Comércio varejista de material elétrico; 71.12-0-00 – Serviços de engenharia; 73.19-0-02 – Promoção de vendas; 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156, de 24 de outubro de 2025, do Confea, compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que a instalação de sistemas fotovoltaicos constitui atividade inserida no campo da geração e utilização da energia elétrica, sujeita, portanto, à fiscalização do Sistema Confea/Crea e ao registro obrigatório em entidade fiscalizadora do exercício profissional;

Considerando que, em consulta à Pesquisa de Profissional/Empresa do Ambiente Público (Serviços) do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT (ID 1120210), constatou-se que a empresa autuada não possui registro no CFT;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada perante entidade fiscalizadora do exercício profissional, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividades na área da engenharia elétrica sem possuir registro em entidade fiscalizadora do exercício profissional, VOTO pela procedência do Auto de Infração nº I2026/013083-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.2.4 I2025/067439-9 PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2025/067439-9**, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica **PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação de equipamentos de comunicação/telecomunicação, em imóvel em Campo Grande/MS, sem possuir o devido registro neste Conselho;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 09 de abril de 2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que:

(i) o Auto de Infração apresenta vício formal, pois a descrição da atividade fiscalizada é genérica e incompleta – constando apenas “instalação de”, sem qualquer complementação –, o que afronta os requisitos do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, e compromete o exercício do contraditório e da ampla defesa;

(ii) subsidiariamente, a infração não está materialmente comprovada, uma vez que a autuada se limita à **realização de ligações de cabos em projetos previamente elaborados por terceiros**, sem participação na concepção ou responsabilidade técnica pelos serviços executados, não configurando exercício de atividade privativa de engenharia;

Considerando que foram anexados à defesa os seguintes documentos:

1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da matriz, cujas atividades econômicas incluem, como atividade principal, “42.21-9-04 - **Construção de estações e redes de telecomunicações**”, e como atividades secundárias, “ 43.29-1-99 - **Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *); 46.73-7-00 - Comércio



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

atacadista de material elétrico; 95.12-6-00 - **Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação** (Dispensada *); 33.21-0-00 - **Instalação de máquinas e equipamentos industriais**; 42.21-9-05 - **Manutenção de estações e redes de telecomunicações**; 61.90-6-99 - **Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente**; 71.12-0-00 - **Serviços de engenharia** (Dispensada *); 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; 43.21-5-00 - **Instalação e manutenção elétrica**”;

2. Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP, que demonstra que o objeto social da empresa inclui, expressamente, a construção e manutenção de estações e redes de telecomunicações e a instalação e manutenção elétrica;

3. Procuração ad judicia outorgada pelo representante legal da empresa aos advogados do escritório Izique Chebabi Advogados Associados;

Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156, de 24 de outubro de 2025, do Confea, compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricitista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.156, de 2025, do Confea, compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da empresa interessada, constata-se que essa executa atividades na área da engenharia elétrica e eletrônica, que são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que o art. 3º, § 1º, inciso II, da Resolução nº 1.121, de 2019, do Confea, determina que ficam obrigados ao registro a filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando que a autuada é filial estabelecida no Estado de Mato Grosso do Sul, em unidade de federação distinta da matriz (São



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Paulo/SP), conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral anexada na Ficha de Visita Nº 227118;

Considerando que a alegação de vício formal, fundada na expressão truncada “instalação de” no campo “fase de execução” do Auto de Infração, não é suficiente para ensejar a nulidade do ato, uma vez que, lida em conjunto com o campo “atividade” (“equipamentos de comunicação/telecomunicação”) e com a observação constante do próprio instrumento acusatório – que descreve a execução da instalação de equipamentos de comunicação/telecomunicação no local fiscalizado –, o conjunto do Auto delimita com suficiência o objeto da controvérsia e não impede o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme demonstrado pelo próprio conteúdo técnico-jurídico da defesa apresentada;

Considerando que, no presente caso, o efetivo exercício da atividade de instalação de equipamentos de comunicação/telecomunicação no local fiscalizado foi constatado diretamente pelo agente fiscal em 03 de setembro de 2025, com registro fotográfico e identificação da autuada como executora do serviço, conforme documentação constante da Ficha de Visita nº 227118, o que demonstra a prestação de serviços para terceiros na área de telecomunicações, atividade reservada a profissionais habilitados e sujeita ao registro no Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alegação de que a atividade exercida se resumiria à realização de ligações de cabos em projetos previamente elaborados por terceiros não afasta a incidência da legislação profissional, uma vez que a execução de instalações de sistemas de comunicação e telecomunicações – ainda que orientada por projetos de terceiros – constitui atividade técnica de engenharia, conforme a alínea “g” do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que elenca entre as atribuições profissionais do engenheiro a “execução de obras e serviços técnicos”, e o art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, que discrimina, entre as atividades sujeitas à fiscalização profissional, a “Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico”;

Considerando que a execução de instalações em sistemas de telecomunicações demanda conhecimento técnico específico acerca de cabeamento estruturado, topologia de redes, normas técnicas aplicáveis e compatibilidade de equipamentos, o que enseja a necessidade de responsável técnico e de registro da empresa;

Considerando que não consta dos autos a comprovação de regularização da falta pela autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou a atividade de instalação de equipamentos de comunicação/telecomunicação sem possuir o devido registro neste Conselho, voto que à CEEEM — Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2025/067439-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.3 alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.4.1.3.1 I2025/066449-0 CLEITON ROBERTO COMINI

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2025/066449-0**, lavrado em 15 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa física **CLEITON ROBERTO COMINI**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao praticar atos reservados aos profissionais da área civil, conforme cálculo / fabricação / montagem de estrutura metálica para cobertura, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física autuada, ocorreu em 04 de fevereiro de 2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que a pessoa física autuada apresentou defesa, na qual alegou que foi emitida a ART da obra no mês de setembro de 2025, juntando aos autos boleto bancário referente à ART com Identificação para pagamento nº 1661803, bem como o rascunho da ART, tendo como responsável técnico o Eng. Civil Sebastiao Castro Dias;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, verifica-se que o boleto bancário referente à ART com Identificação para pagamento nº 1661803, com vencimento em 26/09/2025, **NÃO FOI EFETIVAMENTE PAGO**, razão pela qual o rascunho de ART apresentado **NÃO POSSUI VALIDADE JURÍDICA**, nos termos do art. 4º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que condiciona o registro da ART ao pagamento da taxa correspondente;

Considerando que a pessoa física autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprove a efetiva regularização da falta cometida, uma vez que a ART não se encontra registrada no sistema do Crea-MS;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, VOTO pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066449-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.4.1.4.1 I2026/021607-5 GRANTEC COMERCIO DE BALANCAS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/021607-5, lavrado em 14 de abril de 2026, em desfavor da pessoa jurídica GRANTEC COMERCIO DE BALANCAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de balança rodoviária para EMANTINA EMPRESA ARMAZENADORA CRUZALTINA, sem possuir registro no Crea-MS;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle; 28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica e engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a autuada foi notificada em 06/05/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que está regularizando a situação da empresa perante o Crea-MS;

Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada efetivou o seu registro em 09/06/2026;

Considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, VOTO pela procedência do Auto de Infração nº I2026/021607-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.2 Revel

5.4.2.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.2.1.1 I2026/010606-7 KOSMOENG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/010606-7, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica KOSMOENG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de rede lógica, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 02/04/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, voto que à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2026/010606-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2.2 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.2.2.1 I2026/018136-0 ALEXANDRE MADUREIRA E SOUZA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/018136-0, lavrado em 8 de abril de 2026, em desfavor da pessoa jurídica ALEXANDRE MADUREIRA E SOUZA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações elétricas - execução de energia solar para Seiara Ceifa Ltda, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 24/04/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea, compete ao engenheiro eletricitista, ou ao engenheiro eletricitista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sugeri à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2026/018136-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2.2.2 I2025/067440-2 IMPERIO DO EXTINTOR LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/067440-2, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica IMPERIO DO EXTINTOR LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de recarga de extintores de incêndio para COND EDIF LUMIERE, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 08/04/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, voto que à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2025/067440-2, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2.2.3 I2026/007926-4 Sena Solar

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/007926-4, lavrado em 2 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica Sena Solar, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para Talita Emili Espinoza Zenteno, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 73.19-0-02 - Promoção de vendas;

Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea, compete ao engenheiro eletricitista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sugerimos à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2026/007926-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2.3 alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.2.3.1 I2026/006981-1 ANA BEATRIZ ANDREU PILON MARTINS

Trata o processo de **Auto de Infração nº I2026/006981-1**, lavrado em 20 de fevereiro de 2026, em desfavor da **Arquiteta e Urbanista Ana Beatriz Andreu Pilon Martins**, por infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade técnica de **instalações de geradores** para o Município de Aparecida do Taboado.

Considerando que a alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prescreve que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços reservados aos profissionais de que trata a referida lei sem possuir registro nos Conselhos Regionais;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Consta nos autos o **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nº 16503763**, registrado em 04/02/2026 pela Arquiteta e Urbanista Ana Beatriz Andreu Pilon Martins, cujo contratante é a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e que se refere à atividade “2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão”, com a seguinte Descrição da Obra/Serviço:

“Ligação provisória de baixa tensão em dois geradores. Sendo de 250 kVA e 260 kav para o evento de carnaval do município de Paranaíba 2026”

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme as alíneas “g” e “h” do art. 33 do **Decreto Federal 23.569, de 1933**, são da competência do **engenheiro eletricista a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade e a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica;**

Considerando que, conforme o **art. 2º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea**, compete ao **engenheiro eletricista**, ou ao **engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica**, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a **geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica;** equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Considerando que a atividade de **instalação de grupo gerador** é atividade afeta à área da **engenharia elétrica;**

Considerando que a interessada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 12.163 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a Arquiteta e Urbanista Ana Beatriz Andreu Pilon Martins exerceu ilegalmente a profissão de engenheiro ao executar atividades na área da engenharia elétrica, sugere-se à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2026/006981-1, cuja infração está capitulada na alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2.4 alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.2.4.1 I2026/023206-2 Paulo Hirayuki Miyashita

Trata o processo de **Auto de Infração nº I2026/023206-2**, lavrado em 17 de abril de 2026, em desfavor do **Engenheiro Civil Paulo Hirayuki Miyashita**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de **fornecimento / instalação de sistemas de comunicações por fibra ótica** de propriedade da Prefeitura Municipal de Angélica, sem registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 8 de maio de 2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado não apresentou defesa e que, conforme o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme dados do Portal da Transparência do Município de Angélica, acostados aos autos, a empresa executora do serviço de fornecimento e instalação de sistemas de comunicações por fibra ótica contratado pela Prefeitura Municipal de Angélica é a pessoa jurídica **Tele Fibras Internet Banda Larga Ltda**, conforme Contrato nº 084/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 014/2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços de telecomunicações via fibra ótica, com fornecimento de equipamentos, instalação, configuração e manutenção periódica;

Considerando que na Ficha de Visita nº 226253, o Agente Fiscal registrou a ausência de ART relativa ao fornecimento e instalação de sistemas de comunicações por fibra ótica contratado pela Prefeitura Municipal de Angélica, identificando o Engenheiro Civil Paulo Hirayuki Miyashita como responsável, sem que, contudo, conste nos autos qualquer elemento que demonstre ter sido o referido profissional o executor do serviço ou que tenha assumido a responsabilidade técnica por este;

Considerando que a obrigação de registrar a ART recai sobre o profissional ou a pessoa jurídica que efetivamente executa a obra ou presta o serviço, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.496, de 1977;

Considerando que, na presente situação, **a executora identificada nos autos é a pessoa jurídica Tele Fibras Internet Banda Larga Ltda**, sendo esta, portanto, a parte legítima para responder pela ausência de ART relativa ao serviço fiscalizado;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que, ao apreciar o Auto de Infração nº I2021/180422-8, anulou a penalidade imposta ao profissional pessoa física, por entender que o correto seria a autuação em desfavor da pessoa jurídica executora do serviço;

Considerando a CI nº 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que, no caso de obras e/ou serviços estarem sendo executados por pessoa jurídica, deverá ser notificada a pessoa jurídica responsável pela execução, para apresentar a ART do profissional responsável técnico, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977;

Considerando que o art. 47, inciso II, da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá nos casos de ilegitimidade de parte;

Ante todo o exposto, voto que à CEEEM – Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica: 1) a nulidade do Auto de Infração nº I2026/023206-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea, tendo em vista a ilegitimidade da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

parte autuada; 2) o encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização - DFI, para que proceda à autuação da pessoa jurídica Tele Fibras Internet Banda Larga Ltda, executora do serviço de telecomunicações (internet) via fibra ótica, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica dos equipamentos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

6 - Extra Pauta